

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – LINHA DE FORMAÇÃO
ESPECÍFICA EM COMÉRCIO EXTERIOR**

RAMON NUNES LANGER

**IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ATRAVÉS DAS
TRADING COMPANIES: UM ESTUDO DE ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº
10.357/2001**

**CRICIÚMA
2015**

RAMON NUNES LANGER

**IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ATRAVÉS DAS
TRADING COMPANIES: UM ESTUDO DE ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº
10.357/2001**

Monografia apresentada para obtenção do grau de Bacharel em Administração Linha de Formação Específica em Comércio Exterior da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Orientador: Prof.^a Msc. Luciane de Carvalho Pereira

CRICIÚMA

2015

**IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ATRAVÉS DAS
TRADING COMPANIES: UM ESTUDO DE ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº
10.357/2001**

RAMON NUNES LANGER

Monografia aprovada pela banca examinadora para obtenção do grau de Bacharel em Administração Linha de Formação Específica em Comércio Exterior da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, com linha de pesquisa em Legislação Aduaneira.

Criciúma, 26 de Junho de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Luciane de Carvalho Pereira – UNESC – Orientadora

Prof.^a Izabel Regina de Souza – UNESC – Examinadora

Prof. Cleber Pacheco Bombazar – UNESC – Examinador

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família e noiva pela paciência que tiveram nos momentos de dificuldade encontrados no caminho desta longa jornada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por mais este objetivo alcançado, por se fazer presente na realização de todos meus sonhos, e por nunca deixar de acreditar que algo é possível.

Aos meus pais, Anselmo Langer e Elenir Nunes Langer, que desde o início da Graduação sempre me apoiaram nesta tão importante escolha e que souberam ser pacientes e solidários nos momentos difíceis, assim como meu irmão Guilherme Nunes Langer.

À minha noiva Ariele Gonçalves Mariano pelos incansáveis momentos passados ao meu lado sempre me dando força e me incentivando a ser alguém melhor e a nunca desistir.

E enfim a minha orientadora, professora Luciane de Carvalho Pereira pela valiosa e importante ajuda concedida durante a realização deste trabalho, onde se mostrou uma pessoa muito atenciosa e comprometida com a realização deste objetivo, obrigado!

RESUMO

LANGER, Ramon Nunes. ***Trading Companies: Procedimentos de Adequação para Operações com Substâncias Químicas de Acordo com a Lei Federal nº 10.357/2001***. 2015. 84 páginas. Monografia do Curso de Administração – Linha de Formação Específica em Comércio Exterior, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

O presente estudo teve como objetivo apresentar os procedimentos que as *Trading Companies* devem adotar para atender a Lei 10.357/2001 e operacionalizar legalmente com substâncias químicas no Brasil, evitando sofrer as penalidades previstas. Com relação à metodologia utilizada, o trabalho caracterizou-se como uma pesquisa descritiva e explicativa quanto aos fins de investigação e pesquisa bibliográfica quanto aos meios de investigação. O estudo tomou como base as regras as quais estão sujeitas as empresas residentes no Brasil. A pesquisa realizou a coleta de dados secundários, pautou-se sobre análise das atividades relacionadas com o comércio exterior, tais como procedimentos de exportação e importação, aspectos das *trading companies*, e órgãos anuentes do comércio exterior. Posteriormente, foi feita uma análise da lei 10.357/2001, obtendo-se um aspecto legal necessário para o início da pesquisa. A análise dos dados foi, portanto, qualitativa. Verificou-se que a *trading company* ao trabalhar com a importação, exportação ou reexportação de substâncias químicas, mesmo que eventualmente, esta sujeita a solicitar autorização prévia do DPF para cada operação, além de cadastrar-se e obter uma Licença para Funcionamento anualmente. Devem também atender as normas para transporte e embalagem dos produtos em questão; prestar contas ao DPF, elaborando documentos de controle destas substâncias referentes às operações; e deve informar ao órgão ao suspeitar de desvio de substâncias. Caso não cumprir o disposto na Lei, as empresas estão sujeitas às penalidades e caso não se preocupar em estar em dia com suas obrigações com o DPF, pode receber apenas uma advertência, ou até mesmo receber uma multa de expressivo valor financeiro ou apreensão do produto de seu cliente, o que pode prejudicar a imagem da empresa perante terceiros, inclusive pode gerar descontinuidade da mesma.

Palavras-chave: *Trading Companies*. Lei 10.357/2001. Substâncias Químicas. Importação. Exportação.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição Geográfica do Comércio Exterior Brasileiro – 1962-2008 ... 19

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Estrutura do Comércio Exterior Brasileiro	28
Quadro 2 – Classificação do Comércio Exterior Brasileiro	29
Quadro 3 – Organograma do Comércio Exterior Brasileiro	30
Quadro 4 – Síntese de Procedimentos	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALADI	Associação Latino-Americana de Integração
APEX	Agência de Promoção de Exportações
BACEN	Banco Central do Brasil
BB	Banco do Brasil
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
CACEX	Carteira de Comércio Exterior
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior
CDI	Conselho de Desenvolvimento Industrial
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONCEX	Conselho de Comércio Exterior
CPA	Conselho de Política Aduaneira
CPE	Câmara de Política Econômica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DCT	Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnologia
DEC	Departamento Econômico
DECAM	Departamento de Câmbio
DECEX	Departamento de Operações de Comércio Exterior
DECOM	Departamento de Defesa Comercial
DEINT	Departamento de Negociações Internacionais
DEPLA	Departamento de Planejamento e Desenvolvimento
DERIN	Departamento da Dívida Externa e Relações Internacionais
DIN	Departamento de Integração Latino-Americana
DIR	Divisões de Integração Regional
DMC	Divisões do Mercado Comum do Sul
DPF	Departamento de Polícia Federal
DPR	Departamento de Promoção Comercial
ECT	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
EUA	Estados Unidos da América
FIRCE	Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial

IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JIFE	Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MEFP	Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento
MERCOSUL	Mercado comum do Sul
MF	Ministério da Fazenda
MICT	Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
MP	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MRE	Ministério das Relações Exteriores
PDF	Portable Document Format
PEN <i>Online</i>	Pré-Export Notification <i>Online</i>
PICS	Precursors Incident Communication System
SAIN	Secretaria de Assuntos Internacionais
SBCE	Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação
SDA	Secretaria de Defesa Agropecuária
SDP	Secretaria de Desenvolvimento da Produção
SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico
SEAIN	Secretaria de Assuntos Internacionais
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SESEX	Secretaria de Comércio Exterior
SGAIEC	Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior
SISCOMEX	Sistema Integrado de Comércio Exterior
SPA	Secretaria de Política Agrícola
SPC	Secretaria de Produção e Comercialização
SPE	Secretaria de Política Econômica
SPI	Secretaria de Política Industrial
SRF	Secretaria da Receita Federal
STI	Superintendência de Tecnologia da Informação
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus
UE	União Europeia
UNODC	United Nations Office on Drugs and Crime
XML	Extensible Markup Language

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA E PROBLEMA	13
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	14
1.2.1 Objetivo Geral	14
1.2.2 Objetivos Específicos	14
1.3 JUSTIFICATIVA	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1 O COMÉRCIO EXTERIOR.....	16
2.1.1 Mercado Internacional	18
2.1.2 Procedimentos de Exportação e Importação	20
2.1.2.1 Siscomex.....	22
2.1.3 Barreiras Comerciais	23
2.1.4 Empresas <i>Trading Companies</i> e Comerciais Exportadoras/Importadoras	25
2.1.5 Estrutura do Comércio Exterior Brasileiro	28
2.1.5.1 Histórico da Estrutura	28
2.1.5.2 Classificação e Atual Estrutura.....	29
2.1.5.2.1 <i>Câmara de Comércio Exterior – CAMEX</i>	31
2.1.5.2.2 <i>Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC</i>	31
2.1.5.2.3 <i>Ministério da Fazenda – MF</i>	31
2.1.5.2.4 <i>Ministério das Relações Exteriores – MRE</i>	31
2.1.5.2.5 <i>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA</i>	31
2.1.5.2.6 <i>Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP</i>	32
2.1.5.2.7 <i>Agência de Promoção das Exportações – APEX BRASIL</i>	32
2.1.5.3 Órgãos Anuentes	32
2.1.6 Lei nº 10.357/2001	34
3 METODOLOGIA	37
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	37
3.2 DEFINIÇÃO DA ÁREA ALVO DA PESQUISA	38
3.3 PLANO DE COLETA DE DADOS	38
3.4 PLANO DE ANÁLISE DE DADOS	39
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	40

4.1 CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	40
4.1.1 Documentos Necessários para Registro e Licença de Funcionamento....	40
4.2 AUTORIZAÇÃO ESPECIAL	43
4.3 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	44
4.4 ALTERAÇÃO CADASTRAL, SUSPENSÃO DA ATIVIDADE OU PARALISAÇÃO DA EMPRESA.....	45
4.5 TRANSPORTE EMBALAGEM DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	47
4.6 ELABORAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES COM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	47
4.7 SUSPEITA DE DESVIO DE SUBSTÂNCIAS	48
4.8 ISENÇÃO DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	49
4.9 PENALIDADES	50
4.9.1 Advertência formal	50
4.9.2 Apreensão do Produto Químico Encontrado em Situação Irregular	50
4.9.3 Suspensão ou Cancelamento de Licença de Funcionamento;	51
4.9.4 Revogação da Autorização Especial	51
4.9.5 Multas	51
4.10 SÍNTESE DOS RESULTADOS	51
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS.....	55
ANEXOS	58
ANEXO A – LEI Nº 10.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001	59
ANEXO B – ANEXO I DA PORTARIA Nº 1.274/2003 (DPF)	65
ANEXO C – REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA	74
ANEXO D – FORMULÁRIO CADASTRAL.....	75
ANEXO E – REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL.....	81
ANEXO F – REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO).....	82
ANEXO G – COMUNICADO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL	83
ANEXO H – MAPA DE CONTROLE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.....	84
ANEXO I – COMUNICADO DE FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO	85

1 INTRODUÇÃO

Diante do cenário econômico brasileiro é possível perceber forte influência do fenômeno da globalização, que interferiu significativamente no avanço das atividades exportadoras e importadoras no comércio internacional, o que incentivou a abertura de diversos caminhos neste novo mercado.

O mercado externo é indispensável para empresas que buscam, de alguma forma, inserir-se em novas culturas, a fim de ampliar seu “leque” de opções e serviços agregando, assim, maior competitividade perante o mercado doméstico ou nacional como popularmente é conhecido.

Para a realização das atividades de comércio exterior, é necessário que as empresas tenham conhecimento dos procedimentos legais com o objetivo de ter consistência na efetividade das operações. As empresas que desejam entrar no mercado externo e dispensam maior conhecimento nesta área, têm a opção de terceirizar este serviço a empresas especializadas no ramo que é o caso das *trading companies*.

As empresas deparam-se com uma enorme variedade de comércio em diversas áreas de atuação de seus clientes, dentre elas, a movimentação de substâncias químicas, cuja operação depende da supervisão de órgãos anuentes, que irão vistoriar e controlar o que é permitido ou não tendo como base as normas legais vigentes.

Diante do exposto, o presente estudo tem como objetivo analisar estas normas e quais os procedimentos que as empresas devem seguir, no Brasil, nas operações com substâncias químicas.

O presente capítulo comporta o tema deste estudo e especifica o problema, salientando a importância para o ambiente empresarial, social e econômico nacional. Em seguida apresentam-se o objetivo geral e os específicos, que direcionarão a pesquisa e justifica-se a necessidade de realizar este estudo.

O próximo capítulo fundamenta o assunto em questão, destacando as fontes teóricas relevantes para a pesquisa.

O terceiro capítulo detalha os procedimentos metodológicos da pesquisa, seguido do quarto capítulo que apresenta e analisa os dados coletados para solução da pesquisa. Para finalizar o trabalho, apresentam-se as considerações finais, as referências e os anexos que fizeram parte do conteúdo do estudo.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Em 27 de dezembro de 2001, no Brasil, foi sancionada a lei nº 10.357 que “estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências” (BRASIL, 2001). Os produtos estão selecionados no Anexo I da portaria nº 1.274/2003 publicada no sítio do Departamento de Polícia Federal. Podem ser utilizados como exemplos: o cloreto de etila serve como aditivo na gasolina, mas que também é utilizado na elaboração de lança-perfumes; a cafeína, substância presente no café, mas que pode ser considerada droga e causa dependência química; o benzeno trata-se de um solvente químico utilizado em vários produtos, e também é estimulante e agente oxidante e carcinógeno; e *thinner*, removedor de tintas, que é utilizado por usuários dependentes como inalante.

Diante disto, o Departamento de Polícia Federal, que é o órgão responsável designado na lei para controlar e fiscalizar pessoas físicas e jurídicas que utilizam de alguma forma as substâncias definidas pela portaria, está atuando para reprimir este tipo de prática, que é considerada como crime.

A atividade das *trading companies* corre grande risco de participar de contrabando, mesmo inconscientemente, pois podem ser contratadas para dificultar e mascarar o comércio de produtos para fins ilegais, sofrendo assim, com as penalidades impostas na lei. Para não correr este risco, as empresas em questão devem seguir os procedimentos preventivos previstos na lei 10.357/2001, registrando-se, licenciando-se e denunciando operações suspeitas de contrabando.

Diante do exposto, formula-se a seguinte pergunta de pesquisa: **como as *trading companies* devem proceder para atender a Lei nº 10.357/2001 e operacionalizar legalmente com substâncias químicas?**

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

1.2.1 Objetivo Geral

Apresentar como as *trading companies* devem proceder para atender a Lei 10.357/2001 e operacionalizar legalmente com substâncias químicas, evitando sofrer as penalidades previstas.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Descrever de que forma a lei deverá ser posta em prática pelas empresas;
- b) Identificar quais são os procedimentos legais obrigatórios para operacionalizar com substâncias químicas; e
- c) Avaliar o risco que correm as empresas que atuam na área de comércio internacional mediante ao não cumprimento das regras previstas na legislação.

1.3 JUSTIFICATIVA

O tema escolhido para pesquisa é de grande importância, pois no Brasil, o contrabando de substâncias químicas é um problema social grave e as empresas brasileiras devem estar dispostas a colaborar com os órgãos responsáveis, assumindo a responsabilidade imposta pela lei 10.357/2001 e assim possibilitar que este crime seja reprimido, evitando assim mais problemas para a economia, para a saúde e para a segurança nacional.

O tema se torna relevante de modo que as *trading companies* devem adequar-se às exigências impostas pela legislação, conscientizando-se da necessidade de implantação destes procedimentos e auxiliando no combate ao contrabando, além de evitar o risco de sofrer com as penalidades do descumprimento das normas em vigor.

O interesse das *trading companies* em adequar-se a esta legislação, deve ser imediato, uma vez que a exigência da lei vigora desde o ano de 2001. A não adequação destes procedimentos legais prejudica as atividades das empresas, pois

pode, a qualquer momento, ser submetida a um processo de fiscalização. Ressalta-se que este processo é um fator indispensável para a correta aplicabilidade da lei, uma vez que quanto maior a fiscalização, maior o índice de regularização por parte dos envolvidos, aumentando assim a resistência brasileira contra o crime.

O trabalho é viável, mediante a pesquisa que foi realizada através de revisões bibliográficas, coleta de dados em portarias e decretos acerca da Lei nº. 10.357/2001, cujos mesmos procedimentos possibilitaram estabelecer uma pesquisa sólida e consolidada.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para fundamentar esta pesquisa, inicia-se com um contexto geral do comércio exterior, do mercado internacional e das *trading companies* no Brasil, seguido dos órgãos anuentes fiscalizadores e controladores destas empresas, mais especificamente o Departamento da Polícia Federal. Enfatiza-se o conteúdo da legislação no que diz respeito ao controle sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, formando os parâmetros necessários para a estruturação dos procedimentos operacionais em atendimento às normas legais. Posteriormente, são apresentadas as razões pelas quais é feita esta fiscalização, mostrando a importância da repressão ao contrabando e dependência química no Brasil.

2.1 O COMÉRCIO EXTERIOR

Tratando-se de uma atividade essencial para a sociedade, “o comércio é uma das atividades mais antigas do homem, atividade que consiste na compra e venda ou troca de bens, serviços ou valores” (WERNECK, 2009, p. 19).

Esta atividade ultrapassou fronteiras, e atualmente é realizada entre cidades, estados e até entre países, sendo dividido entre “comércio nacional” e “comércio internacional”:

comércio nacional é o conjunto das atividades de compra e venda de mercadorias e prestação de serviços onde vendedor e comprador estão situados no mesmo país. Comércio internacional é o conjunto das atividades de compra e venda de mercadorias e prestação de serviços entre as nações, isto é, em que vendedor e comprador estão situados em países distintos. Comércio Exterior é o conjunto das atividades de compra e venda de mercadorias e prestação de serviços entre um país e as demais nações (WERNECK, 2009, p. 22).

O comércio exterior é diretamente influenciado pela globalização, que incentivou a abertura de diversos caminhos neste novo mercado. O mercado externo é indispensável para empresas que buscam de alguma forma inserir-se em novas culturas, a fim de ampliar seu “leque” de opções e serviços, agregando assim maior

competitividade perante o mercado doméstico ou nacional como popularmente é conhecido. Dessa forma:

o Comércio Internacional é de suma importância para os países afim de vender seu excedente de produção e poder disponibilizar ao seu mercado consumidor mercadorias e serviços que o mesmo não produz. Esta relação também é composta de interesses e acordos políticos e econômicos, o que torna esta interação entre países ainda mais complexa. Outro fator importante é a diluição dos riscos por meio da diversificação de mercados, em caso de crise interna, os países podem continuar a comercializar seus produtos com parceiros comerciais e manter certo equilíbrio econômico (CALÇADA, 2010, p. 1).

Sendo assim, o comércio internacional passou a ser mais do que uma opção, uma necessidade. Os países entre si realizam, dentro do comércio internacional, duas atividades, a importação ou exportação, que significam, de acordo com Werneck (2009, p. 22):

importação é a entrada da mercadoria estrangeira no território nacional, por prazo limitado (admissão temporária) ou definitivo (importação para consumo). Exportação é o inverso, ou seja, a saída da mercadoria nacional ou nacionalizada do território nacional, por um prazo limitado (exportação temporária) ou de modo definitivo.

Através destas duas atividades, os países inserem-se no mercado externo e se sujeitam a sofrer influências positivas ou negativas dos demais integrantes. Atuando no mercado externo do país, a movimentação de mercadorias e pessoas “afeta o emprego, a indústria e a saúde das populações. Em decorrência, cada país procura instrumentos para se proteger e para se desenvolver” (WERNECK, 2009, p. 27).

Esses instrumentos podem ser internos ou externos e são realizados pelo Estado. No âmbito externo, são adotadas políticas auxiliando para que as empresas alcancem os mercados utilizando sua estrutura no exterior, dentro dos limites dos acordos e tratados internacionais, buscando vantagens competitivas e minimizando as limitações nas relações com outras nações. No âmbito interno, o Estado deve agir dentro dos limites dos acordos e tratados que tenha firmado, mas podem ser destacadas as normas administrativas, cambiais e tributárias. (WERNECK, 2009, p. 27).

Segundo Ludovico (2010, p.1), pode-se dizer que:

o comércio que resulta não somente dos processos de integração, mas também de sucessivos acordos multinacionais, impulsiona a mobilidade empresarial, pois permite o acesso fácil de empresas de qualquer nacionalidade a qualquer mercado. Com uma maior integração, os países membros tendem a abandonar produções de determinados produtos menos rentáveis, que passarão a ser executadas por algum de seus parceiros e especializar-se-ão em produtos de maior rentabilidade, criando assim novo elo no comércio internacional e estreitando suas redes de trocas.

Ainda que haja uma enorme integração entre os países, o Estado tem o dever de implantar normas administrativas com relação “ao contingenciamento, a proibição, a restrição e o incentivo à importação ou exportação de certos produtos, os regimes aduaneiros especiais e procedimentos administrativos internos” (WERNECK, 2009, p. 28). Ressalta-se que:

ao ativarem as exportações pela especialização da produção em bens ajustados à estrutura interna de recursos, os países aumentam a sua produtividade gerando meios que garantem o aumento da sua capacidade de importação. As redes internacionais de trocas baseadas nas diferenças estruturais favorecerão a troca de recursos abundantes por recursos escassos (LUDOVICO, 2010, p.1).

É possível perceber que é necessário um equilíbrio na manutenção dos recursos disponíveis no país. Para isso, é necessário entender e analisar o mercado internacional.

2.1.1 Mercado Internacional

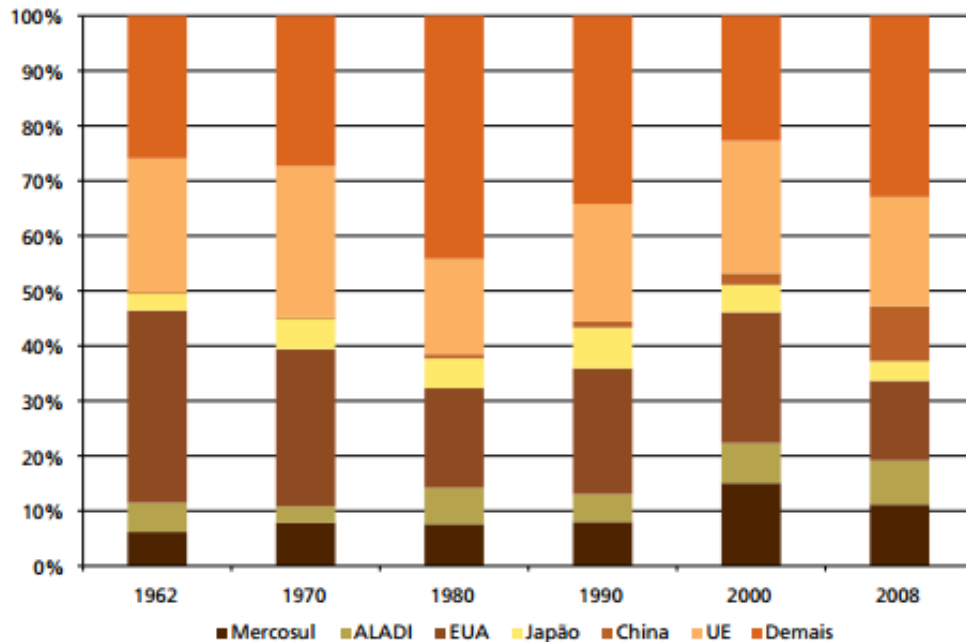
A inserção do Brasil no comércio mundial sofreu fortes alterações desde os anos 70, época em que a evolução do processo de industrialização foi o motivo para mudanças na economia brasileira (IPEA, 2010, p. 369-382).

Analisando o grau de abertura da economia brasileira, ainda de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, para o comércio exterior, em 2001 foi de forma mais intensa, sendo que em 2004 atinge o nível mais elevado de crescimento, mantendo um crescimento equilibrado até 2008. No Brasil, primeiramente se destacaram as exportações e, mais tarde, as importações.

O Instituto confirmou que a distribuição geográfica do comércio exterior brasileiro é vantajada, pois há uma grande diversificação na sua pauta de exportações, por isso reduz a dependência a poucos mercados, como é o caso do México que é extremamente dependente dos EUA nas exportações que perante

crise financeira de 2008, caíram. Segue abaixo o Gráfico 1 que mostra a evolução da diversidade das exportações brasileiras dentro o período de 1962 a 2008.

Gráfico 1 – Distribuição Geográfica do Comércio Exterior Brasileiro – 1962-2008



Fonte: IPEA (2010, p. 382).

Analisando os dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa, com relação à estrutura da economia brasileira, segundo a Secex, destaca-se que a exportação de produtos básicos passam de 82% (1962) para 37% (2008), ou seja exportação de matérias-primas de origem animal e mineral dão lugar para os produtos manufaturados. Destes produtos manufaturados, em 2008, com mais peso são: equipamento de transporte (11%), químicos (7,2%), produtos siderúrgicos (6,9%) e máquinas e equipamentos não elétricos (6,7%).

Dentre os produtos químicos que representam 7,2% das exportações não estão incluídas as substâncias exportadas de forma ilegal para o destino do tráfico de drogas.

Um marco histórico relacionado ao comércio internacional de drogas foi a Convenção das Nações Unidas, em 1988. Países membros se reuniram em Viena para universalizar e fortalecer um sistema internacional de controle de drogas, com o objetivo de eliminar lucros das organizações criminosas e reduzir o sofrimento humano com medidas de prevenção, tratamento e reabilitação. Nesta Convenção, foi intitulado um órgão que seria responsável pelo controle de “precursores”

utilizados na fabricação ilícita de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e monitoramento do comércio internacional destas substâncias. Este órgão foi chamado de JIFE – Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes, e através da união de países sob seu monitoramento, houve uma redução drástica no desvio dessas substâncias no comércio internacional com a finalidade de fabricação de drogas ilícitas. Anualmente, a JIFE – Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes publica dois relatórios:

- a) Controle de precursores químicos frequentemente utilizados na fabricação ilícita de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas; e
- b) Implementação de tratados internacionais sobre o controle de drogas e seus desenvolvimentos em todo mundo (NAÇÕES UNIDAS, 2013).

Além de conhecer o mercado internacional atual, torna-se necessário o entendimento dos procedimentos legais de exportação e importação.

2.1.2 Procedimentos de Exportação e Importação

Para a realização destas atividades é necessário o conhecimento dos procedimentos legais com o objetivo de ter consistência na efetividade das operações. A importação de produtos de outros países é realizada por um importador, que “é a pessoa, natural ou jurídica, que promove a entrada de mercadoria estrangeira para consumi-la ou comercializá-la em seu país” (WERNECK, 2009, p. 23). Considera-se que:

a importação é o ingresso seguido de internacionalização de mercadoria estrangeira no território aduaneiro. Em termos legais, a mercadoria só é considerada importada após sua internacionalização no país, por meio da etapa de desembaraço aduaneiro e do recolhimento dos tributos exigidos em lei (BRASILEXPORT, 2013, p.1).

É no desembaraço aduaneiro que se verifica a legalidade e idoneidade das informações. Caso todas as exigências legais forem cumpridas, a mercadoria é nacionalizada e tem autorização para circular no país importador como se fosse nacional, desde que seja a título definitivo e para consumo (WERNECK, 2009, p. 23). Para controlar a entrada de substâncias químicas no Brasil, foi criado um procedimento para que as empresas emitam uma autorização de importação, desde que cumpram os pré-requisitos.

Recentemente, o Brasil implementou um novo procedimento para autorização de importação. Antes, esta licença era emitida através do papel e atualmente foi convertida para o meio eletrônico e publicada em formato PDF. Este procedimento preocupa a Junta Internacional de Fiscalização, pois esta mudança está em desacordo com os requisitos exigidos para movimentações de substâncias controladas internacionalmente pelas convenções das Nações Unidas, pois o documento emitido em PDF não possui carimbo original e assinatura oficial de certificação, sendo vulnerável a falsificação, impossibilitando os países exportadores verificarem a autenticidade do documento eletrônico. A Junta apóia as iniciativas de utilizar a tecnologia para melhorar os procedimentos de controle, desde que sejam implementadas em conformidade com o proposto pelas convenções internacionais (UNODC, 2014).

Ao contrário da importação, na exportação, a mercadoria que sai do país de forma definitiva é desnacionalizada, seguindo também os critérios legais e verídicos (BRASILEXPORT, 2013).

A exportação, por sua vez, é realizada por um exportador, que “é a pessoa que promove a saída de mercadoria para o exterior, para que lá a mercadoria seja consumida ou comercializada” (WERNECK, 2009, p. 23).

Ao exportar as empresas entram num processo de internacionalização, seja da marca ou do produto, que:

consiste em sua participação ativa nos mercados externos. Com a eliminação das barreiras que protegiam, no passado, a indústria nacional, a internacionalização é o caminho natural para que as empresas brasileiras se mantenham competitivas. Se as empresas brasileiras se dedicarem exclusivamente a produzir para o mercado interno, sofrerão a concorrência das empresas estrangeiras dentro do próprio país. Por conseguinte, para manter sua participação no mercado interno, deverão modernizar-se e tornarem-se competitivas em escala internacional (BRASILEXPORT, 2013, p.1).

Segundo Werneck (2009, p.25), numa operação de comércio exterior, devem ser observados quatro aspectos importantes: “o comercial, o logístico, o cambial e o fiscal”. O comercial consiste em analisar se o custo/benefício é viável em cada operação, ou seja, o preço de venda cobre o custo e a margem de lucro. O logístico consiste na viabilidade do transporte, prazo de entrega e valor. O cambial trata da variação do valor da moeda na data da operação. Por fim o aspecto fiscal:

envolve a emissão dos documentos necessários aos despachos de exportação e de importação, os dois despachos, os pagamentos dos impostos e taxas aplicáveis e os desembaraços aduaneiros de exportação e de importação. Vale lembrar que no Brasil só é feito um despacho, ou de exportação ou de importação, sendo o outro realizado no outro país (WERNECK, 2009, p. 25).

Para monitorar e evitar o comércio de precursores químicos desviados para canais ilícitos existem ferramentas eletrônicas que é o sistema de Notificação Pré Exportação (PEN *Online*) e o Sistema de Comunicação de Incidentes com Precursores (PICS), ambas desenvolvidas pela JIFE (NAÇÕES UNIDAS, 2013).

2.1.2.1 Siscomex

Atualmente, os procedimentos legais para documentação de habilitação e credenciamento para importação e exportação são feitos em meio informatizado pelo programa Siscomex, baseados pela Instrução Normativa da SRF nº 1.288/2012.

De acordo com esta Instrução (BRASIL, 2012), deve-se habilitar a pessoa física responsável pela empresa que esta sendo cadastrada, por meio de requerimento conforme modelo apresentado na própria instrução, e entrega de documentos comprobatórios. Após este processo, será feita uma análise fiscal para fins de deferimento do pedido e escolha da modalidade. Existem quadro modalidades de habilitação: 1) Pessoa Física, 2) Pessoa Jurídica – Expressa; 3) Pessoa Jurídica – Limitada; e 4) Pessoa Jurídica – Ilimitada.

A habilitação expressa compreende as seguintes situações: 1) Sociedade Anônima de Capital Aberto na Bolsa de Valores; 2) empresa autorizada a utilizar o Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul); 3) empresa pública ou sociedade de economia mista; 4) órgãos da administração pública direta e indireta; e 5) empresa que atua exclusivamente com exportação.

Caso a pessoa jurídica não se enquadrar na modalidade expressa está condicionada a ser da modalidade “limitada” ou “ilimitada” de acordo com sua capacidade financeira, sendo da primeira quando sua capacidade for inferior à US\$150.000 (cento e cinquenta mil dólares) e da segunda quando superior a este valor. A modalidade está sujeito a uma revisão pela RFB a qualquer tempo e poderá ser modificada.

Este processo é eletrônico e a documentação deve ser entregue na unidade da RFB.

Para operar no Siscomex, é possível cadastrar representantes para acessar o sistema, tais como o despachante aduaneiro, dirigente ou funcionário, desde que estejam com o CPF em situação regular. Este cadastro é feito diretamente pelo sistema pelo responsável habilitado e assinado através de certificado digital do mesmo. O cadastro, apesar de estar deferido, está sujeito a outras análises que poderão ser feitas a qualquer momento pela RFB, podendo ser suspenso.

A habilitação do responsável e o credenciamento de representantes são validos por 18 meses.

Além destes aspectos legais, no comércio internacional, as empresas deparam-se com alguns obstáculos, como por exemplo, as barreiras comerciais.

2.1.3 Barreiras Comerciais

O termo barreira comercial não pode ser definido através de um conceito, o que se pode entender quando mencionado é que se refere a algum regulamento, lei, ou até mesmo a alguma prática governamental que tem por objetivo restringir a prática de comércio internacional propriamente dita (MDIC, 2015).

Segundo Sebrae (2015), os países desenvolvidos provocaram barreiras comerciais para afetar as exportação dos países em desenvolvimento que estavam tentando inserção no comercio internacional, por motivos protecionistas.

Quando o tema é posto em pauta, logo se podem evidenciar duas formas de caracterizá-lo, sejam elas barreiras tarifárias ou não-tarifárias. As barreiras tarifárias dizem respeito a tudo aquilo no que se referem às importações tais como tarifas e taxas variadas. Já as não-tarifárias retratam o licenciamento de importação, restrições quantitativas, valoração aduaneira arbitrária ou com valores fictícios, procedimentos alfandegários, dentre outros (MDIC, 2015).

Com relação às barreiras não-tarifárias, citam-se as barreiras técnicas, que, de acordo com o Sebrae (2015):

vem sendo apontadas pelos exportadores brasileiros como a principal barreira de ordem não-tarifária imposta pelos parceiros comerciais estrangeiros, notadamente os Estados Unidos, o Japão e a União Européia.

As barreiras técnicas dividem-se em normas e regulamentos técnicos: norma técnica é o documento aprovado por um organismo reconhecido que estabelece, para uso comum e repetido, as linhas de ação ou características para produtos ou processos a eles relacionados e seus métodos de produção, com as quais a conformidade não é mandatária; Regulamento técnico é o documento que estabelece características de um produto ou processo a ele relacionado e seus métodos de produção, incluindo as cláusulas administrativas aplicáveis, com as quais a conformidade é obrigatória.

As normas técnicas são opcionais, já os procedimentos são instituídos pelo governo de forma obrigatória. Ambos podem discorrer sobre terminologia, símbolos, embalagens, marcação, rotulagem, processo ou método de produção (SEBRAE, 2015).

Conforme o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – MDIC (MDIC, 2015), é possível dar maior ênfase a alguns procedimentos que se revelam de suma importância no processo não-tarifário, sejam eles:

- a) Medidas Antidumping: são aquelas que visam de algum modo reduzir as perdas sofridas por alguma empresa ou indústria que tenha sido prejudicada pela prática de preços ilegal. O dumping é caracterizado quando ocorre a comercialização de determinado produto em país estrangeiro cujo preço de venda foi praticado abaixo do preço comercializado em seu mercado doméstico.
- b) Medidas Compensatórias: visa eliminar o dano ocorrido no mercado doméstico ocasiona pela importação de produtos subsidiados.
- c) Medidas de Salvaguarda: garante ao produtor nacional um regime de tempo pré-determinado no qual o mesmo terá a possibilidade de se readequar as novas modalidades impostas pela competitividade externa.
- d) Subsídios: toda ajuda ou concessão de um benefício mediante os casos de existência de sustentação de preços ou renda que de algum modo venha a contribuir para o aumento das exportações ou redução das importações, e participação financeiro de um governo ou instituição pública no interior do país de atividade exportadora.
- e) Medidas Sanitárias e Fitossanitárias: podem ser definidas como barreiras técnicas, que devem ser utilizadas com o específico fim protecionista.

As barreiras técnicas como anteriormente foram citadas podem ocorrer pela inexistência de regulamentos e normas transparentes, e também pela

imposição que existe em processos morosos e dispendiosos para a avaliação de conformidade (MDIC, 2015).

É indispensável a atenção que se dá as barreiras comerciais existentes, pois as mesmas exigem que sejam conhecidas de forma sistemática de modo a minimizar ou erradicar qualquer risco que possa atrapalhar durante um processo de comércio internacional. Órgãos como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e a Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, fornecem dados atualizados que ajudam na escolha dos melhores mercados potenciais para os produtos a serem comercializados a nível internacional (MDIC, 2015).

A Secex dispõe do Departamento de Defesa Comercial – DECOM, que auxilia todo o exportador brasileiro no exterior quando houver possível investigações relacionadas a normas anti dumping, de subsídios e de salvaguarda fora de seu mercado doméstico. O DECOM age de dois modos no auxílio à exportação, na primeira atua como mediador entre investigações de fraude no processo de comércio internacional, auxiliando nas respostas as investigações feitas por órgãos de origem estrangeira, e também interage diretamente com o Ministério das Relações Exteriores presente nas demais nações (MDIC, 2015).

De acordo com Sebrae (2015), existem cinco passos para auxiliar as empresas a superarem barreiras:

- a) Adoção da postura exportadora;
- b) Pesquisa de mercado;
- c) Definição do público alvo;
- d) Análise de viabilidade; e
- e) Preparação da mercadoria.

As empresas que desejam entrar no mercado externo e dispensam maior conhecimento nesta área, têm a opção de terceirizar este serviço a empresas especializadas no ramo, que é o caso das comercias exportadoras/importadoras e das *trading companies*.

2.1.4 Empresas *Trading Companies* e Comerciais Exportadoras/Importadoras

Segundo Werneck (2009, p. 24) “é um tipo especial de empresa que compra mercadoria em algum lugar do planeta para revendê-la em outro local, fazendo intermediação entre exportadores e importadores”.

Apesar de este significado estar presente nos dias de hoje, conforme Grisi, Masini e Britto (2003), nos anos 70, as *trading companies* no Brasil eram vistas apenas como intermediadoras mercantis, e que passou a comprar bens no mercado interno e revender por sua conta, no mercado externo.

As nomenclaturas “*Trading Company*”, e “Empresa Comercial Exportadora/Importadora” realizam as mesmas atividades, sendo diferenciadas apenas por seu tipo jurídico e tributação. A última é regida pela mesma legislação de qualquer outra empresa nacional, podendo assumir qualquer forma societária. Caso uma Empresa Comercial Exportadora desejar considerar-se uma *Trading Company*, deverá obter um Certificado de Registro Especial, observando os requisitos que devem ser preenchidos conforme estabelecidos pela Portaria SECEX nº 23/2011, artigos 247 a 253 (MDIC, 2011).

Na época em que o Brasil expandia seu comércio internacional esperava-se um crescimento mais rápido caso a prioridade fosse voltada para o mesmo e não para a produção externa. Porém pequenas e médias empresas enfrentavam grandes barreiras práticas, tais como infraestrutura física deficiente; e se tratando de empresa grande, esta contava com o mercado interno, que por sua vez oferecia preços não viáveis para negociação ou apresentavam-se em crise. Partindo deste quadro, se evoluiu a *trading* brasileira: passou a trabalhar não somente com compra e venda de mercadorias, mas também envolveu-se em praticar o marketing de exportação, distribuição ao consumidor, armazenagem, seguro, consultorias técnicas, além de exigir a qualidade da produção dos produtos se igualasse a qualidade do exterior (GRISI, MASINI E BRITTO, 2003).

Sendo assim, percebe-se a valorização da atividade dessas empresas e uma crescente internacionalização de produtos brasileiros. “A internacionalização da produção, uma das dimensões do fenômeno da globalização econômica, ocorre quando residentes de determinado país obtêm acesso a bens e serviços com origem em outro” (MDIC, 2009).

Segundo Grisi, Masini e Britto (2003), quando se contrata uma *trading*, somente o produto será internacionalizado e não o produtor, trazendo vantagens para este como não precisar conhecer informações sobre o país que deseja comercializar.

Portanto, fica claro que as *trading companies* entram nesse processo exercendo o papel de “líder estratégica”, orientando cada operação, preservando a

qualidade da produção e propagação da marca brasileira e garantindo o escoamento dessa produção mundialmente (GRISI, MASINI E BRITTO, 2003, p. 108).

Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC (2009, p.1), “é um grande desafio para os governos nacionais encontrar o equilíbrio entre políticas públicas que incentivem, a internacionalização de suas empresas e mantenham a disciplina dos demais pilares de uma economia em franca expansão”. Desse modo, a *trading* pode ser vista como parceira estratégica, pois ajuda na expansão das empresas em diversos aspectos (GRISI, MASINI E BRITTO, 2003, p. 109 e 110):

- a) Possibilita ao empresário dedicar-se apenas com a sua produção;
- b) Oferece facilidade em inserir-se em um mercado inacessível se a empresa fosse trabalhar por sua conta, possibilitando um ganho de escala de produção;
- c) Há uma economia por conta da unificação e padronização dos procedimentos comerciais de diversas empresas produtoras sob os cuidados de uma única *trading*;
- d) Dispensa grande imobilização de capital por conta da empresa importadora, assim como a existência de um departamento próprio de comércio internacional, evitando custos fixos à produção;
- e) Suspensão as etapas burocráticas de registros e outros procedimentos, completamente desconhecidos pelo produtor; e
- f) Possibilita o acesso e o direito a todos os incentivos legais da atividade exportadora, e permite avaliar e assegurar a liquidação das operações, principalmente em países emergentes ou em risco político.

Com esta função, cabe às empresas comerciais exportadoras/importadoras e as *trading companies* conhecerem todas as áreas de comércio passíveis de interação, detalhadamente, para possibilitar a legalização de suas operações.

Estas empresas deparam-se com uma enorme variedade de comércio e diversas áreas de atuação de seus clientes, dentre elas, a movimentação de substâncias químicas, objeto deste trabalho, cuja operação depende da supervisão

de órgãos anuentes, que irão vistoriar e controlar o que é permitido ou não tendo como base as normas legais vigentes.

2.1.5 Estrutura do Comércio Exterior Brasileiro

2.1.5.1 Histórico da Estrutura

O setor de comércio exterior no Brasil começou a ganhar forma conceituada e estrutura próximo da década de 90, sofreu alterações nesta época e mais além, em 1992, se concretizou o início da atual estrutura. Segue abaixo, em ordem cronológica, as modificações ocorridas no período:

Quadro 1 – Estrutura do Comércio Exterior Brasileiro

	Até 1990		1990		1992 em diante
MF – Ministério da Fazenda	CONCEX Conselho de Comércio Exterior	MF – Ministério da Fazenda	CONCEX Conselho de Comércio Exterior	MF – Ministério da Fazenda	CONCEX Conselho de Comércio Exterior
	BACEN Banco Central do Brasil		BACEN Banco Central do Brasil		BACEN Banco Central do Brasil
	SRF Secretaria da Receita Federal		SRF Secretaria da Receita Federal		SRF Secretaria da Receita Federal
	CACEX Carteira de Comércio Exterior (EXTINTO)	MEFP – Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento	Departamento de Comércio Exterior (TRANSFERIU SUAS FUNÇÕES)	MICT – Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo	SECEX – Secretaria de Comércio Exterior (HERDOU FUNÇÕES DA CACEX E CPA)
	CPA Conselho de Política Aduaneira (EXTINTO)				SPI – Secretaria de Política Industrial (HERDOU FUNÇÕES DA CDI)
	CDI Conselho de Desenvolvimento Industrial (EXTINTO)				

Fonte: Elaborado pelo autor (baseado em MDIC, 2015).

O órgão antes intitulado de MICT – Ministério da Indústria, do Comércio, e do Turismo, hoje se chama MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e

Comércio Exterior. A SPI – Secretaria de Política Industrial hoje é chamada como Secretaria de Desenvolvimento da Produção – SDP.

2.1.5.2 Classificação e Atual Estrutura

Dentre os órgãos que atuam direta ou indiretamente no comércio exterior, podemos classificá-los conforme o Quadro 2 a seguir:

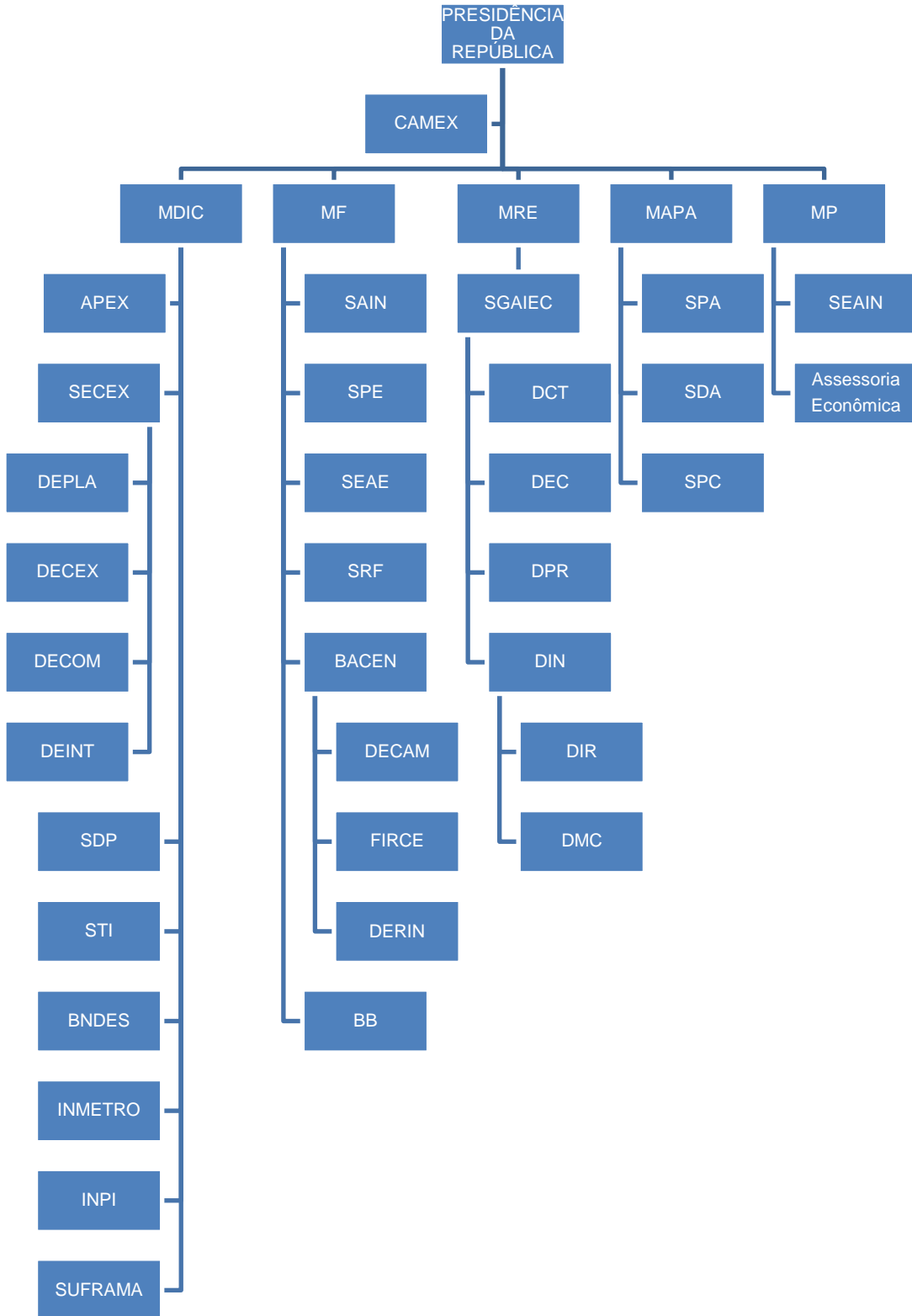
Quadro 2 – Classificação do Comércio Exterior Brasileiro

Formuladores de políticas e diretrizes	Operacionais, gerenciais e reguladores	Defensores dos interesses brasileiros no exterior	Apoiadores
Câmara de Comércio Exterior – CAMEX	SECEX/DECEX	Ministério das Relações Exteriores – MRE	Banco do Brasil - BB
Câmara de Política Econômica – CPE	BACEN	Departamento de Negociações Internacionais – DEINT	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Conselho Monetário Nacional – CMN	SRF	Departamento de Defesa Comercial – DECOM	Agência de Promoção de Exportações – APEX Brasil
		Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN/MF	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
			Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação – SBCE

Fonte: Elaborado pelo autor (baseado em MDIC, 2015).

Formalizando um organograma da estrutura atual dos órgãos envolvidos com o comércio exterior, percebe-se cinco ministérios, subdivididos em secretarias e departamentos cada um com funções específicas, conforme segue:

Quadro 3 – Organograma do Comércio Exterior Brasileiro



Fonte: Elaborado pelo autor (baseado em MDIC, 2015).

2.1.5.2.1 Câmara de Comércio Exterior – CAMEX

A CAMEX é o órgão responsável por criar um fórum de discussão e que detenha a capacidade de responder sobre assuntos ligados ao comércio exterior, assim como liderar as tomadas de decisões e coordenar as ações ligadas ao setor de turismo (MDIC, 2015).

2.1.5.2.2 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC

O MDIC responde pela formulação, execução e avaliação de políticas para promover o comércio exterior e estimular a sua competitividade, e também por investir e inovar nas empresas, refletindo no bem-estar dos consumidores (MDIC, 2015).

2.1.5.2.3 Ministério da Fazenda – MF

O MF é responsável por formular e executar a política econômica brasileira dentro da estrutura federativa do país (MF, 2015).

2.1.5.2.4 Ministério das Relações Exteriores – MRE

O MRE responde pela política de comércio exterior, bem como a organização, direção e a implementação de um sistema de exportação que venha a proporcionar investimentos em um plano externo (MDIC, 2015).

2.1.5.2.5 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

O MAPA é responsável por fomentar o agronegócio e por normalizar e regular as atividades ligadas ao setor, gerenciar as políticas públicas relacionadas à agropecuária e servir de estímulo para o mesmo (MAPA, 2015).

2.1.5.2.6 *Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP*

O MP tem por objetivo, planejar e organizar políticas de gerenciamento da administração pública no âmbito federal, visando fortalecer o Estado de modo a estabelecer um desenvolvimento econômico sustentável e fornecendo um melhor resultado para os cidadãos (MP, 2015).

2.1.5.2.7 *Agência de Promoção das Exportações – APEX BRASIL*

A APEX realiza o papel de expor os produtos e serviços brasileiros no comércio internacional, e também busca atrair investidores externos para determinados setores do país do qual se revelam fortes potenciais estratégicos (APEXBRASIL, 2015).

2.1.5.3 Órgãos Anuentes

Os órgãos anuentes foram criados com o objetivo de seguir as regras da legislação aduaneira, “composta por todas as leis e regulamentos que digam respeito aos tributos sobre o comércio exterior e às normas referentes aos controles sobre a entrada e saída de mercadorias no território nacional”. (WERNECK, 2009, p. 37). Seguem abaixo os órgãos anuentes no Brasil e suas respectivas funções, segundo Werneck (2009, p. 28-34):

- a) **Câmara de Comércio Exterior (CAMEX):** formulação, adoção, implementação e a coordenação de políticas e atividades relativas ao comércio exterior de bens, serviços e turismo, dialogando com o setor produtivo, para que a política de comércio exterior reflita as necessidades dos agentes econômicos;
- b) **Conselho Monetário Nacional (CMN):** estabelece as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia; regula as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras e disciplinar os instrumentos de política monetária e cambial;
- c) **Secretaria de Comércio Exterior (SECEX):** na formulação e na implantação

- da política de comércio exterior brasileira, tanto em relação aos demais países, como na relação direta com importadores e exportadores brasileiros;
- d) **Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF):** arrecadação de tributos federais e controle aduaneiro. A função tributária consiste na arrecadação dos tributos aduaneiros e dos tributos internos vinculados ao comércio exterior; a função administrativa consiste no controle da entrada e saída das mercadorias;
- e) **Banco Central do Brasil (BACEN):** assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e a solidez do sistema financeiro nacional, o que abrange a formulação e gestão cambial, na qual se inclui a fiscalização da movimentação de valores (divisas);
- f) **Ministério da Agricultura:** verifica o cumprimento de exigências sanitárias nas importações, para evitar que a saúde da população seja prejudicada pelo consumo de produtos importados inadequados ao consumo humano; e
- g) **Ministério da Saúde:** tem papel semelhante com relação a medicamentos e outras mercadorias.

Além dos órgãos descritos acima, há ainda o órgão que controla a circulação de pessoas, verificando identidades, passaportes e vistos de entrada, que é o Departamento de Polícia Federal (DPF), que assume as funções de controle de imigração (WERNECK, 2009, p. 28). Segundo o Departamento de Polícia Federal – DPF (2015):

a Polícia Federal tem na sua origem a Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, criada por D. João VI, em 10 de maio de 1808, com as mesmas atribuições que tinha em Portugal, e sendo designado para o cargo de Intendente-Geral de Polícia da Corte o Desembargador e Ouvidor da Corte, Paulo Fernandes Viana.

Ligada à segurança nacional, a Polícia Federal do Brasil, intitulada por lei como órgão permanente, é organizado e mantido pela União e estruturado em carreira (DPF), destina-se:

- 1) apurar infrações penais contra a ordem política e social;
- 2) apurar infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;
- 3) apurar outras infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

- 4) prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
- 5) prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- 6) exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e
- 7) exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União (DPF, 2015).

Considerando as informações apresentadas existem duas funções divididas entre os órgãos anuentes no controle aduaneiro das mercadorias: a administrativa e a tributária:

a função tributária é a mais óbvia, diz respeito à arrecadação dos tributos referentes ao comércio exterior, ou seja, à arrecadação do Imposto de Importação e do Imposto de Exportação, bem como dos tributos internos relacionados às respectivas operações. A função administrativa é talvez mais importante: trata-se de exercer o poder de polícia, controlando o ingresso e a saída de mercadorias do território nacional, com diversos objetivos. Pode-se citar, entre outros, combater o tráfico internacional de mercadorias proibidas, tais como os psicotrópicos; evitar o ingresso de pragas que possam prejudicar a lavoura e a pecuária; impedir a saída de bens do nosso patrimônio histórico e de espécimes da flora e da fauna silvestres (WERNECK, 2009, p. 139).

A função de prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins tem seu fundamento legal perante a lei nº 10.357/2001, que será apresentada a seguir. Salientando que a atividade das empresas exportadoras/importadoras corre grande risco de participar de contrabando, mesmo inconscientemente, pois podem ser contratadas para dificultar e mascarar o comércio de produtos para fins ilegais, sofrendo assim, com as penalidades impostas na lei. Para não correr este risco, as empresas em questão devem seguir os procedimentos previstos na lei 10.357/2001, registrando-se, licenciando-se e denunciando operações suspeitas de contrabando.

2.1.6 Lei nº 10.357/2001

A lei em questão pode ser observada na íntegra no Anexo A deste trabalho, sendo que a mesma:

estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências (BRASIL, 2001).

O objeto de estudo central desta pesquisa está baseado nos parâmetros legais expostos na Lei nº 10.357/2001 que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que possam ser utilizados direta ou indiretamente na elaboração de substâncias ilícitas entorpecentes, psicotrópicas ou que causem de alguma forma dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

A lei em questão especifica que todos aqueles que de alguma forma tiverem contato com estes produtos, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, estarão sujeitos ao controle e fiscalização realizados pela instituição designada por lei, que no caso compete ao Departamento de Polícia Federal (DPF), por meio de seu Órgão Central de Controle de Produtos Químicos.

Em seu exposto, a lei esclarece toda e qualquer ação que deva ser efetuada para operar com legalidade de acordo com a mesma, evidenciando também as punições para aqueles que de algum modo vierem a infringir com as suas prerrogativas.

A Lei nº 10.357/2001 vigora desde o dia 27 de dezembro de 2001, e é responsável por coibir toda e qualquer prática do crime de contrabando que possa existir em território nacional ou destinada a ele.

Os produtos estão selecionados no Anexo I da portaria nº 1.274/2003 (ANEXO B). Podem ser utilizados como exemplos: o cloreto de etila serve como aditivo na gasolina, mas que também é utilizado na elaboração de lança-perfumes; a cafeína, substância presente no café, mas que pode ser considerada droga e causa dependência química; o benzeno, trata-se de um solvente químico utilizado em vários produtos, e também é estimulante e agente oxidante e carcinógeno; e *thinner*, removedor de tintas, que é utilizado por usuários dependentes como inalante. Segundo Sanchez (et al, 2000, p. 24),

a constatação de que uma grande quantidade de substâncias utilizadas ou não em Medicina produzem alterações no estado da consciência fez com que o uso da expressão fosse paulatinamente se restringindo ao ópio e seus derivados (heroína, morfina, codeína) ou substâncias sintéticas com efeitos semelhantes a elas e que também produzem tolerância e dependência tanto física como psíquica. Os narcóticos são os mais potentes analgésicos conhecidos em Medicina. Foram amplamente utilizados até que se percebesse o seu risco, mas ainda hoje são usados em certas circunstâncias em que outros analgésicos não se mostram eficientes. A prescrição e aquisição de medicamento contendo morfina ou mepirina são

cercadas de severos mecanismos fiscalizadores a fim de evitar o seu abuso.

Essas substâncias são consumidas no Brasil através do contrabando, que é um dos principais problemas sociais do país e entende-se que as drogas causam dependência e prejudicam a saúde dos usuários.

No Brasil, o contrabando de substâncias químicas é um problema social grave e a fiscalização brasileira está disposta a agir perante este problema para reprimir o crime que prejudica a economia e pode comprometer a saúde e segurança nacional. Quanto maior a fiscalização, maior o índice de regularização por parte dos envolvidos, aumentando assim a resistência brasileira contra o crime. As empresas exportadoras/importadoras devem adequar-se às exigências impostas pela legislação, conscientizando-se da necessidade de implantação destes procedimentos e auxiliando no combate ao contrabando, além de evitar o risco de sofrer com as penalidades do descumprimento das normas em vigor.

3 METODOLOGIA

É indispensável a utilização de procedimentos metodológicos ao realizar-se uma pesquisa. Segundo Vianna (2001, p. 95), a metodologia é uma ciência que visa planejar ações objetivas para atingir objetivos traçados.

A função da metodologia é traçar caminhos para a pesquisa, focando no olhar investigativo proposto pelo autor (BUSNELLO; RAMOS; RAMOS, 2003, p.25). Assim, definido o tema e objetivos traçados, é importante que seja descrita de que forma será a pesquisa e de como serão atingidos os objetivos. Deste modo, esta pesquisa foi classificada quanto à abordagem do problema, quanto aos objetivos e quanto aos procedimentos.

Este capítulo comporta o delineamento da pesquisa, ou seja, seu enquadramento metodológico, seguido da definição da área a ser estudada e dos planos de coleta e análise dos dados.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Quanto aos fins de investigação, trata-se de uma **pesquisa explicativa**, que busca evidenciar o conhecimento da realidade apresentando a razão pela qual ocorrem os fenômenos, ou seja, explica os fatores que contribuem para isso (BUSNELLO; RAMOS; RAMOS, 2003, p. 25). Este trabalho, não deixa de ser também uma **pesquisa descritiva**, que descreve as características de um fenômeno já existente (DUARTE, 2015).

Este trabalho **explica** o motivo pelo qual foram elaborados os procedimentos citados nesta pesquisa que são frutos da Lei nº 10.357/2001, cuja mesma surgiu por motivos ligados ao aumento do contrabando no país. Para que seja concluído este trabalho, é necessário **descrever** o que a lei e as demais normas trazem, e de como funciona as atividades ligadas ao comércio exterior, assim como o tráfico das substâncias químicas designadas na lei.

Quanto aos meios de investigação, trata-se uma **pesquisa bibliográfica** que é baseada em materiais já publicados, como por exemplo, artigos eletrônicos, livros, artigos de revista, dentre outros (BUSNELLO; RAMOS; RAMOS, 2003, p. 25).

Várias são as **bibliografias** nos assuntos relacionados ao comércio exterior e que são ligadas direta ou indiretamente com a Lei nº 10.357/2001. Através

das mesmas, é possível ligar os assuntos, investigar a origem do problema, evidenciar o conteúdo necessário para resolução do problema e explaná-lo no decorrer do trabalho.

3.2 DEFINIÇÃO DA ÁREA ALVO DA PESQUISA

Área alvo, ou população alvo, é o termo utilizado para delimitar área populacional que será pesquisada, identificando suas características (LAKATOS; MARCONI, 2001). Se o objetivo da pesquisa for elencar uma característica generalizada para uma determinada região ou população, deve-se definir um plano de amostragem (BUSNELLO; RAMOS; RAMOS, 2003, p. 26).

A presente pesquisa busca analisar o que é adotado pelas *trading companies*, sendo esta a área analisada tanto relacionada com o âmbito interno do país, quanto com o externo, sem tipificação por amostragem.

3.3 PLANO DE COLETA DE DADOS

Com relação à classificação dos dados pesquisados, foram adotados **dados secundários**, que são aqueles coletados de publicações de pesquisas feitas anteriormente, desde que tenham tido métodos e objetivos parecidos com a pesquisa atual (CORRÊA, 2010).

A técnica e instrumento para coleta de dados foi basicamente a teórica. Para elaborar este estudo, aplicou-se uma análise das atividades relacionadas com o comércio exterior, tais como procedimentos de exportação e importação, aspectos das *trading companies*, e órgãos anuentes do comércio exterior. Posteriormente, foi feita uma análise da lei 10.357/2001 e outras normas em vigor, obtendo-se um aspecto legal necessário para o início da pesquisa.

Foi realizada também uma análise de como elaborar os procedimentos, já que estes precisam ser utilizados diariamente de maneira prática e eficiente, possibilitando o atendimento à legislação vigente. Com base nas informações pesquisadas, elaborou-se um roteiro de procedimentos para as *trading companies*.

3.4 PLANO DE ANÁLISE DE DADOS

Quanto à abordagem do problema, trata-se de uma **pesquisa qualitativa**, onde, de acordo com Busnello, Ramos e Ramos (2003, p. 25), há uma interpretação do objeto e atribuição de significados e não há relação com números. Oliveira (1999, p. 117) afirma que, as pesquisas que se utilizam a abordagem qualitativa descrevem a complexidade do problema, analisam a interação das variáveis, compreendem e classificam processos dinâmicos experimentados, apresentam contribuição no processo de mudança, criam ou formam opiniões e permitem a interpretação das particularidades dos comportamentos ou atitudes dos indivíduos.

A evidenciação dos procedimentos em atendimento à Lei 10.357/2001 é feita com base num estudo de suas características legais, particularidades, dentre outros fatores, sendo, portanto, utilizada uma abordagem qualitativa.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Com base nos dados apresentados e fundamentados, para importar e exportar produtos químicos controlados as *trading companies* devem verificar os procedimentos previstos na Lei nº 10.357/2001, no Decreto 4.262/2002 e na Portaria nº 1.274/2003. Abaixo serão relacionados os procedimentos descritos nessas normas para efetuar as operações, além de apresentar quais são as penalidades que a empresa está sujeita, caso não as obedecer.

4.1 CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Para exercer qualquer atividade que mantenha contato com as substâncias químicas previstas no Anexo 1 da Portaria nº 1.274/2003, desde que exceda a quantidade prevista para cada substância, as empresas devem se cadastrar e requerer Licença de Funcionamento ao Departamento de Polícia Federal – DPF. Anualmente, devem solicitar a Renovação de Licença de Funcionamento, atendendo as exigências de forma regular impostas pela portaria.

Para emitir o Certificado de Registro Cadastral ou sua segunda via será cobrada a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos no valor de R\$ 500,00.

O Certificado de Licença de Funcionamento é o documento que habilita a pessoa jurídica ou física a exercer atividade de forma não eventual com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização. Para emitir o Certificado de Licença de Funcionamento, sua segunda via e na renovação será cobrada a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos no valor de R\$ 1.000,00 (emitida pelo sítio do DPF).

Esses valores poderão ser reduzidos em quarenta por cento, quando se tratar de empresa de pequeno porte; cinquenta por cento, quando se tratar de filial de empresa já cadastrada; ou setenta por cento, quando se tratar de microempresa.

4.1.1 Documentos Necessários para Registro e Licença de Funcionamento

Para cadastrar-se junto ao DPF e emitir sua Licença para Funcionamento, a empresa deve seguir os seguintes procedimentos:

- 1) Preencher o Requerimento para emissão do Certificado de Registro Cadastral e do Certificado de Licença de Funcionamento conforme modelo apresentado no Anexo C deste trabalho, disponibilizado pela Portaria nº 1.274/2003, Anexo IV;
- 2) Efetuar o recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, conforme for o caso;
- 3) Preencher o Formulário Cadastral conforme modelo apresentado no Anexo D deste trabalho, disponibilizado pela Portaria nº 1.274/2003, Anexo V;

Além deste Formulário Cadastral, as empresas deverão entregar, quando for o caso, algumas tabelas auxiliares, tais como: Relação de Produtos Químicos Controlados com os Quais a Empresa Exerce Atividades; Ficha Técnica do Produto; Estimativa Anual de Produção, Transformação, Utilização e Reciclagem/Reaproveitamento de Produtos Químicos Controlados; Estimativa Anual de Comercialização/Distribuição de Produtos Químicos Controlados; Transporte/Armazenagem/Embalagem de Produtos Químicos Controlados; Geração/Reaproveitamento/Reciclagem de Resíduos Contendo Produtos Químicos Controlados; Relação dos Principais Clientes Nacionais e Estrangeiros; Relação dos Principais Fornecedores Nacionais e Estrangeiros; e Relação de Máquinas e Equipamentos Utilizados.

- 4) Providenciar cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica e de suas respectivas alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
 - b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - c) Inscrição estadual;
 - d) Cadastro de Pessoa Física - CPF e carteira de identidade dos proprietários, presidente, sócios, diretores e do representante legalmente constituído;
 - e) Cadastro de Pessoa Física, carteira de identidade e cédula de identidade profissional do responsável técnico, quando houver;
 - f) Instrumento de procuração, quando for o caso; e

- g) Licença ou autorização de outro órgão competente quando se tratar de produto químico que dependa de outro tipo de autorização em razão de sua natureza, forma de apresentação, quantidade ou grau de risco.
- 5) Os formulários devidamente assinados dos itens 1 e 3, os documentos do item 4 e o comprovante de pagamento proposto no item 2 devem ser entregues e protocolados no DPF da região, no setor específico: Órgão Central de Controle de Produtos Químicos e devem ser dirigidos ao Chefe deste órgão.

O Certificado de Licença de Funcionamento é válido por um ano, contado da data de sua emissão e deve ser emitido por estabelecimento, filial ou unidade descentralizada. O pedido de renovação deve ser feito sessenta dias antes do vencimento. Se o protocolo for feito dentro do prazo, a pessoa jurídica pode continuar suas atividades normalmente até a decisão de aceite do pedido, caso contrário, será automaticamente cancelado o cadastro, sendo necessário inscrever-se novamente. Quando o cadastro é cancelado automaticamente, a empresa pode sofrer as penalidades que serão tratadas em tópico específico neste trabalho.

Para o pedido de renovação da Licença de Funcionamento, serão necessários os seguintes documentos, conforme o Despacho nº 267/2004:

- 1) Requerimento de renovação em duas vias apresentado no Anexo D deste trabalho (Anexo IV da Portaria, já citado anteriormente);
- 2) Comprovante de pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos;
- 3) Declaração assinada pelo representante legal, caso não houver alteração cadastral; e
- 4) Procuração, se for o caso.

Os formulários devem ser preenchidos através do Programa Cadastro, onde é possível gerar o arquivo com extensão XML para arquivamento.

4.2 AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Em caso de a operação com as substâncias químicas seja em caráter eventual, as pessoas físicas ou jurídicas devem também requerer o cadastro junto ao DPF, porém necessitam apenas de autorização especial para funcionamento. A Autorização Especial é o documento que habilita a pessoa física ou jurídica a exercer, eventualmente, atividade com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização. Nestes casos, a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos para emitir a Autorização Especial ou sua segunda via será de R\$ 50,00 por operação.

Esse valor pode ser reduzido em quarenta por cento, quando se tratar de empresa de pequeno porte ou setenta por cento, quando se tratar de microempresa.

Para emitir sua Autorização Especial, a empresa deve seguir os seguintes procedimentos:

- 1) Preencher o Requerimento para emissão da Autorização Especial conforme modelo apresentado no Anexo E deste trabalho, disponibilizado pela Portaria nº 1.274/2003, Anexo VIII;
- 2) Efetuar o recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, conforme for o caso;
- 3) Preencher o Formulário Cadastral conforme modelo disponibilizado pela Portaria nº 1.274/2003, Anexo V;
- 4) Providenciar cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) CPF, carteira de Identidade e Comprovante de Residência, no caso de pessoa física;
 - b) Contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica e de suas respectivas alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
 - c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - d) Inscrição estadual;
 - e) Cadastro de Pessoa Física - CPF e carteira de identidade dos proprietários, presidente, sócios, diretores e do representante legalmente constituído;

- f) Cadastro de Pessoa Física, carteira de identidade e cédula de identidade profissional do responsável técnico, quando houver;
 - g) Instrumento de procuração, quando for o caso; e
 - h) Licença ou autorização de outro órgão competente quando se tratar de produto químico que dependa de outro tipo de autorização em razão de sua natureza, forma de apresentação, quantidade ou grau de risco.
- 5) Os formulários devidamente assinados dos itens 1 e 3, os documentos do item 4 e o comprovante de pagamento proposto no item 2 devem ser entregues e protocolados no DPF da região, no setor específico: Órgão Central de Controle de Produtos Químicos e devem ser dirigidos ao Chefe deste órgão.

Esta Autorização Especial terá um prazo de sessenta dias após a emissão cobrindo apenas uma operação por produto. Este prazo pode ser prorrogado uma vez por igual período, sendo necessário protocolar novamente o mesmo requerimento do pedido, porém com a finalidade de prorrogação.

Quando se tratar de importação, exportação ou reexportação, além dos procedimentos descritos acima, a empresa deve obter a autorização prévia, conforme descrita a seguir.

4.3 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

As *trading companies* – pelo fato de importar, exportar ou reexportar – devem ainda, além de obter a Licença de Funcionamento, solicitar ao DPF autorização prévia para cada operação, ou seja, toda e qualquer operação de importação, exportação ou reexportação, necessitam estar acompanhadas de um documento autorizando antecipadamente a operação, seja ela eventual ou não.

Portanto, o embarque de produto químico controlado será liberado somente após a emissão de Autorização Prévia do DPF.

Devido ao fato de o Brasil participar de acordos internacionais, o DPF emite a Notificação Multilateral de Informação de Substâncias Químicas às autoridades competentes dos países importadores e exportadores. Por isso, solicita no ato do requerimento a autorização dos países participantes da operação.

É importante observar que o DPF pode, por meio de Instrução Normativa do Diretor-Geral, estabelecer quais são os pontos de entrada e saída permitidos para movimentação de determinado produto. Além disso, o DPF pode fixar uma cota anual de importação para estes produtos da Lista I, assim como uma cota suplementar de importação para o período de exercício atual.

Para emitir sua Autorização Prévia, a empresa deve seguir os seguintes procedimentos:

- 1) Preencher o Requerimento para emissão da Autorização Prévia conforme modelo apresentado no Anexo F deste trabalho, disponibilizado pela Portaria nº 1.274/2003, Anexo X;
- 2) Fatura pro forma, com o nome, a quantidade (em quilograma ou litro), a concentração, o teor ou grau de pureza, o percentual mínimo do produto, o tipo de embalagem, o valor da mercadoria, além da identificação do exportador/importador, do fabricante e dos dados disponíveis relativos ao transporte; e
- 3) Autorização, certificado de não objeção ou documento equivalente emitido pelo órgão competente do país importador e do país do destinatário final, quando for o caso.

Esta Autorização Prévia terá um prazo de sessenta dias após a emissão sobre apenas uma operação por produto. Este prazo pode ser prorrogado uma vez por igual período, sendo necessário protocolar novamente o mesmo requerimento do pedido, porém com a finalidade de prorrogação.

4.4 ALTERAÇÃO CADASTRAL, SUSPENSÃO DA ATIVIDADE OU PARALISAÇÃO DA EMPRESA

Caso a empresa paralise suas operações, não exerça mais a atividade sujeita a fiscalização e controle prevista na lei 10.357/2001 ou tenha qualquer alteração cadastral ou estatutária deve comunicar ao DPF no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

Em caso de alteração cadastral, deverá ser protocolado junto ao DPF, o Comunicado de Alteração Cadastral, conforme modelo apresentado no Anexo G deste trabalho disponibilizado pela Portaria nº 1.274/2003, Anexo VI.

Para alteração de Registro Cadastral será cobrada a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos no valor de R\$ 500,00, somente se houver alteração dos seguintes itens: razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço, quadro social, representante legal e atividade.

Esse valor pode ser reduzido em quarenta por cento, quando se tratar de empresa de pequeno porte; cinquenta por cento, quando se tratar de filial de empresa já cadastrada; ou setenta por cento, quando se tratar de microempresa.

O Comunicado de alteração deve ser formalizado junto ao DPF no prazo máximo de noventa dias. Para isso, a empresa deve seguir os seguintes procedimentos:

- 1) Preencher o Requerimento para Alteração Cadastral conforme modelo apresentado no Anexo D deste trabalho, disponibilizado pela Portaria nº 1.274/2003, Anexo IV;
- 2) Efetuar o recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, conforme for o caso;
- 3) Providenciar cópia autenticada dos documentos que comprovem a alteração realizada;
- 4) O formulário devidamente assinado dos itens 1, os documentos do item 3 e o comprovante de pagamento proposto no item 2 devem ser entregues e protocolados no DPF da região, no setor específico: Órgão Central de Controle de Produtos Químicos e devem ser dirigidos ao Chefe deste órgão.

Em caso de cancelamento do cadastro, ou seja, suspensão definitiva da atividade sujeita ao controle e fiscalização, deverão ser entregues e protocolados junto ao DPF os seguintes documentos:

- 1) Requerimento de Cancelamento preenchido (Anexo D);
- 2) Certificado de Registro Cadastral;
- 3) Certificado de Licença de Funcionamento; e
- 4) Documento comprobatório da destinação dada aos produtos químicos controlados que existiam em estoque na data da suspensão da atividade.

4.5 TRANSPORTE EMBALAGEM DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

As *trading companies* devem se preocupar com o transporte internacional dos produtos químicos, pois caso seja uma empresa estrangeira, esta também deve estar devidamente habilitada junto aos órgãos nacionais competentes.

Outra preocupação que as *trading companies* devem ter é com a embalagem dos produtos. As empresas que comercializam as substâncias em questão, devem informar em laudo técnico ou nota fiscal e, quando for o caso, em local visível da embalagem e do rótulo, a concentração do produto químico controlado. Qualquer alteração de composição dos produtos químicos deve ser comunicada ao órgão competente previamente. Estes documentos não podem ser adulterados com a intenção de burlar o controle e a fiscalização pelo órgão.

Todo e qualquer solvente que contenha qualquer um dos produtos químicos, puros, associados entre si ou com outras substâncias controladas ou não devem conter na embalagem os seguintes dizeres: “VENDA PROIBIDA PARA MENORES DE DEZOITO ANOS, conforme Portaria nº 1.274, de 25 de agosto de 2003, do Ministério da Justiça”.

O transporte e a embalagem dos produtos precisam ser verificados antes de realizar as operações de importação e exportação, para evitar problemas no desembaraço aduaneiro.

4.6 ELABORAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES COM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

Periodicamente, as empresas devem registrar através de documentos estabelecidos pela portaria, informações sobre as operações, que devem ser apresentadas ao Departamento de Polícia Federal, quando solicitadas pelo mesmo, sem qualquer omissão, dados incompletos ou inexatos. É proibido às pessoas físicas ou jurídicas, atrapalhar e/ou dificultar a ação do órgão fiscalizador e de controle.

Estes documentos devem ser arquivados pelo prazo de 5 anos. Além destes documentos, o DPF pode solicitar também as notas fiscais ou manifestos sobre as operações.

Até o décimo dia útil de cada mês, as *trading companies* devem informar ao DPF os dados relativos às atividades desenvolvidas no mês anterior, nas operações de importação, exportação ou reexportação, contendo as especificações, quantidades, procedência e destino dos produtos químicos controlados. Para isso é necessário preencher o Mapa Específico, conforme modelo apresentado no Anexo H deste trabalho, disponibilizado pela Portaria nº 1.274/2003, Anexo XI-C.

Este Mapa Específico deve estar anexado ao Mapa de Controle Geral de Produtos Químicos (disponibilizado pela Portaria nº 1.274/2003, Anexo XI-A), onde irá constar a identificação da empresa e os totais gerais da movimentação no mês.

Estes Mapas são enviados em meio eletrônico através do **Programa Mapas**. Deve-se baixar o programa, preencher as informações solicitadas, gerar o arquivo com extensão XML que deverá ser enviado, através do sítio da Polícia Federal.

Caso houver furto, roubo ou extravio de produto químico ou documentos de controle (Certificado de Registro Cadastral, Certificado de Licença de Funcionamento, Autorização Especial, Autorização Prévia de Importação, Exportação ou Reexportação, Notificação Prévia, Mapas de Controle e Notas Fiscais, manifestos ou outros documentos), a empresa deve registrar ocorrência ao DPF (em qualquer unidade policial) dentro do prazo de quarenta e oito horas. Para isso deve preencher e entregar o Comunicado de Furto, Roubo ou Extravio, conforme modelo apresentado no Anexo I deste trabalho, disponibilizado pela Portaria nº 1.274/2003, Anexo XIII.

Nestes casos deve-se solicitar o pedido de emissão de segunda via dos documentos de controle que deverá ser feito por meio de requerimento com cópia autenticada do boletim de ocorrência policial e do comprovante de recolhimento da respectiva Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, que varia de acordo com o documento.

4.7 SUSPEITA DE DESVIO DE SUBSTÂNCIAS

As pessoas físicas ou jurídicas ficam obrigadas a informar ao DPF, qualquer suspeita de desvio de produto químico. Por exemplo, caso uma *trading company* perceber que está importando ou exportando uma mercadoria de seu cliente e suspeita que seu destino seja para um fim ilícito, deve efetuar a

comunicação ao órgão competente. O prazo para esta comunicação é de vinte e quatro horas. A denúncia pode ser feita através do telefone 194, que é específico para este fim.

4.8 ISENÇÃO DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A lei nº 10.357/2001 controla e fiscaliza os produtos químicos listados no Anexo 1 da Portaria 1.274/2003. Não se aplica aos produtos comerciais que contenham em sua formulação estes produtos, basicamente, pois, embora contenham substâncias químicas controladas, não possuem propriedades para serem aplicadas direta ou indiretamente na fabricação ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, já que se trata de uma outra substância com natureza, concentração, aspecto e estado físico diferente da substância química original ou pelo fato de não ser economicamente viável proceder à separação dos componentes químicos de interesse para ser utilizado em fins ilícitos.

Incidirá o controle e fiscalização sobre estes produtos comerciais caso possuírem a mesma classificação fiscal dos produtos químicos, não atendam as especificações contidas nos adendos d listagem dos produtos, ou não enquadrarem-se em nenhuma das categorias abaixo:

- a) cosméticos e perfumaria;
- b) farmacêuticos e oficinais;
- c) para uso médico-hospitalar;
- d) alimentícios e bebidas em geral;
- e) para uso agrícola ou pecuário, incluindo defensivos agrícolas, inseticidas e adubos de qualquer natureza;
- f) para as indústrias gráficas;
- g) para as indústrias têxteis;
- h) para as indústrias metalúrgicas;
- i) para as indústrias de couros;
- j) para as indústrias fotográficas;
- k) colas e adesivos em geral;
- l) kit de reagentes para ensino e pesquisa;
- m) formulações diluídas de fragrâncias utilizadas na fabricação de perfumes; e

- n) para uso na construção civil e na indústria automotiva, tais como tintas, vernizes, resinas, lacas, aditivos de combustíveis, corantes, pigmentos, secantes, impermeabilizantes, esmaltes e produtos afins e, do mesmo modo, quando se tratar de comercialização no mercado interno, *thinner*, aguarrás mineral e produtos correlatos ou similares.

4.9 PENALIDADES

Deixar de cumprir as exigências da lei, conforme descritas nos tópicos anteriores, constitui-se uma infração administrativa, estando a empresa ou pessoa física, sujeita às penalidades administrativas.

Essas penalidades podem ser aplicadas de forma isolada (somente uma) ou cumulativa (mais de uma penalidade ao mesmo tempo). O critério de aplicação das medidas irá depender da situação econômica, conduta do infrator, reincidência, a natureza da infração, a quantidade dos produtos químicos encontrados em situação irregular e as circunstâncias em que ocorreram os fatos.

O prazo será de trinta dias para os infratores sanarem as irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas já tomadas. Há ainda a possibilidade de recurso junto ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal também no prazo de trinta dias.

Seguem abaixo as sanções administrativas.

4.9.1 Advertência formal

Documento emitido pelo DPF advertindo o infrator do ato irregular e estabelecendo prazo para regularização da situação.

4.9.2 Apreensão do Produto Químico Encontrado em Situação Irregular

Se a situação irregular for resolvida, os produtos químicos eventualmente apreendidos serão devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal. Caso contrário, esses produtos serão destruídos, alienados ou doados a instituições de ensino, pesquisa ou saúde pública. Será dada destinação imediata aos produtos

químicos apreendidos em caso de risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente.

4.9.3 Suspensão ou Cancelamento de Licença de Funcionamento;

Serão suspensas ou canceladas as licenças de funcionamento das empresas que movimentam os produtos químicos em questão, sendo necessário solicitar novamente a licença quando a situação for regularizada.

4.9.4 Revogação da Autorização Especial

Serão revogadas as autorizações das empresas que movimentam os produtos químicos em questão de forma eventual, sendo necessário solicitar uma nova autorização especial quando a situação for regularizada.

4.9.5 Multas

Será aplicada multa de R\$ 2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais), que pode ser parcelada em até cinco parcelas mensais e consecutivas.

Avaliando o risco que correm as empresas que atuam na área de comércio internacional mediante ao não cumprimento das regras previstas na legislação, pode-se perceber que a empresa que não se preocupar em estar em dia com suas obrigações com o DPF, pode receber apenas uma advertência, ou até mesmo receber uma multa milionária ou apreensão do produto de seu cliente, que pode prejudicar a imagem da empresa perante terceiros, inclusive pode gerar descontinuidade da mesma.

4.10 SÍNTESE DOS RESULTADOS

Analisando-se os dados apresentados, resume-se abaixo um quadro representativo dos procedimentos a serem seguidos:

Quadro 4 – Síntese de Procedimentos

PROCEDIMENTOS	PERIODICIDADE	TAXA PADRÃO	TAXA REDUZIDA
Cadastro junto ao DPF	Realizado no momento em que a empresa optar em trabalhar com substâncias químicas	R\$ 500,00	EPP – 300,00 FILIAL – 250,00 ME – 150,00
Alteração Cadastral, Baixa da empresa ou Suspensão da atividade	Deve ser comunicado 30 dias após a ocorrência e formalizado no máximo em 90 dias.	-	-
Alteração Cadastral de razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço, quadro sócia, representante legal e atividade		R\$ 500,00	EPP – 300,00 FILIAL – 250,00 ME – 150,00
Licença para Funcionamento	Anual. Deve ser solicitada a renovação 60 dias antes do vencimento. A empresa que tiver a Licença para Funcionamento é dispensada de Autorização Especial	R\$1.000,00	EPP – 600,00 FILIAL – 500,00 ME – 300,00
Autorização Especial	Utilizada em empresas que eventualmente trabalham com substâncias químicas. Tem validade de 60 dias. Cobre apenas uma operação por produto.	R\$ 50,00 por operação	EPP – 30,00 ME – 15,00
Autorização prévia para importação e exportação	Além do cadastro e da Licença de Funcionamento, as empresas que importam, exportam e reexportam devem solicitar esta autorização. Tem validade de 60 dias. Cobre apenas uma operação por produto.	-	-
Elaboração e guarda de documentação sobre operações com substâncias químicas	Mensalmente. As empresas devem enviar ao DPF até o décimo dia útil de cada mês os dados referentes ao mês anterior	-	-
Transporte e Embalagem	Devem ser observados antes de realizar as operações	-	-
Suspeita de desvio de substancias	O prazo para a comunicação é de vinte e quatro horas após a ocorrência	-	-

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente as *trading companies* são empresas que atuam no comércio internacional e vivenciam a competitividade acirrada entre as trocas comerciais e sustentam o objetivo de promover e alavancar a economia do Brasil, atuando em diversas áreas e culturas mercantis.

Para manterem-se ativas no mercado internacional, as *trading* devem atuar dentro de regras e parâmetros legais nacionais e internacionais para sustentação de suas atividades.

O presente estudo tratou das normas brasileiras incidentes sobre a movimentação de substâncias químicas, mais especificamente as regras impostas pela lei 10.357/2001 que evidencia o controle e fiscalização pelo DPF – Departamento de Polícia Federal desta atividade. O objetivo foi analisar estas normas e quais os procedimentos que as empresas devem seguir, no Brasil, nas operações com substâncias químicas, especificamente os produtos selecionados no Anexo I da portaria nº 1.274/2003. A finalidade destas regras é controlar os produtos químicos e evitar que sejam utilizados para fins ilícitos.

Verificou-se que a *trading company* ao trabalhar com a importação, exportação ou reexportação de substâncias químicas, mesmo que eventualmente, está sujeita aos seguintes procedimentos exigidos pela lei 10.357/2001: i) cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado perante o DPF; ii) solicitar a Licença para Funcionamento; iii) no caso de a atividade com substâncias químicas for de forma eventual, ao invés de Licença de Funcionamento, deve ser solicitada a Autorização Especial; iv) para cada operação deve solicitar Autorização Prévia para importação, exportação e reexportação; v) atender as normas para transporte e embalagem dos produtos em questão; vi) deve elaborar documentos de controle destas substâncias referentes às operações declarar ao DPF; e vii) deve informar ao DPF situações que causem suspeita de desvio de substâncias.

Estes procedimentos são, na maioria, em meio eletrônico, sendo que alguns deles, como registrar-se, solicitar a Licença de Funcionamento ou Autorização Especial, sofre a incidência de uma taxa onerosa no ato da solicitação, que varia entre R\$50,00 à R\$1.000,00.

Caso não cumprir o disposto na Lei, as empresas estão sujeitas às seguintes penalidades: advertência formal, multa, apreensão do produto químico

encontrado em situação irregular, suspensão da Licença de Funcionamento e/ou revogação da Autorização Especial. Pode-se perceber que a empresa que não se preocupa em estar em dia com suas obrigações com o DPF, pode receber apenas uma advertência, ou até mesmo receber uma multa milionária de R\$1.064.100,00, ou apreensão do produto de seu cliente.

Ao receber uma multa alta, a empresa pode não ter condições suficientes para quitar, e então acabar paralisando suas atividades. Caso for fiscalizado o desembaraço aduaneiro de determinada operação com produto químico que estiver em situação irregular, este será apreendido, o que pode acarretar um prejuízo à empresa e ao cliente, pois pode, por exemplo, descumprir os prazos de entrega. Com a cassação da Licença de Funcionamento ou revogação da Autorização Especial, a empresa deve passar por todos os procedimentos burocráticos novamente para conseguir as autorizações necessárias para operacionalizar, e esta demora pode deixar o cliente descontente.

Diante do exposto, é possível perceber o grau de importância ao qual determinadas medidas operacionais equilibram a atividade das *trading companies*, já que todas as penalidades propostas pela lei podem prejudicar a imagem da empresa perante terceiros. Além disso, é indispensável analisar o real objetivo destes procedimentos que é o de evitar o contrabando de substâncias, problema este que deve ser reprimido no Brasil e no mundo.

Conclui-se, desta forma, que este estudo é de bastante relevância para profissionais ligados ao comércio exterior. Para o pesquisador foi de extrema importância, pois este conteúdo agrega conhecimento acadêmico e prepara para utilizá-lo no dia-a-dia.

REFERÊNCIAS

APEXBRASIL. **Quem somos**. 2015. Disponível em: <<http://www.apexbrasil.com.br/quem-somos>>. Acesso em: 29 mar 2015.

BRASIL. Instrução Normativa 1.288, de 31 de agosto de 2012. **Estabelece procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38550>. Acesso em: 10 mai. 2015.

_____. Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001. **Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10357.htm. Acesso em: 27 out. 2014.

BRASILEXPORT. **Guia de Comercio Exterior e Investimento**. 2013. Disponível em: <http://www.brasilexport.gov.br/>. Acesso em 23 nov. 2014.

BUSNELLO, Saul José; RAMOS, Paulo; RAMOS, Magda Maria. **Manual Prático de Metodologia da Pesquisa: Artigo, Resenha, Projeto, TCC, Monografia, Dissertação e Tese**. Blumenau: Acadêmica, 2003. 84 p.

CALÇADA, Clarissa. **A Importância do Comércio Internacional**. 2013. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/producao-academica/a-importancia-do-comercio-internacional/5741/>. Acesso em: 19 out. 2014.

CORRÊA, Kenneth. **Administração e Gestão: Conceitos, métodos e Teorias Administrativas**. 2010. Disponível em: <http://administracaoegestao.com.br/marketing-internacional/processo-de-pesquisa-de-marketing-definir-o-projeto/>. Acesso em: 12. Abr. 2015

DPF – Departamento da Polícia Federal. **Competências**. Disponível em: <http://www.dpf.gov.br/acessoainformacao/competencias>. Acesso em: 19 out. 2014.

DUARTE, Vânia Maria do Nascimento. **Pesquisas: Exploratória, Descritiva e Explicativa**. 2015. Disponível em: <http://monografias.brasilescola.com/regras-abnt/pesquisas-exploratoria-descritiva-explicativa.htm>. Acesso em: 12 abr. 2015.

GRISI, Celso Cláudio de Hildebrand e; MASINI, Nildo; BRITTO, Ricardo Pitelli de. **Trading: Presença Brasileira no Cenário Econômico Mundial**. São Paulo: Saraiva, 2003. 118 p.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Inserção Internacional Brasileira: Temas de Economia Internacional**. Livro 3, vol. 2. Brasília, 2010.

Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_03_insercaointernacional_vol2.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992. 214 p.

LUDOVICO, Nelson. **Significado e importância do comércio internacional no desenvolvimento das nações**. 2010. Disponível em: <http://www.incorporativa.com.br/mostranews.php?id=3876>. Acesso em: 19 out. 2014.

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Ministério**. 2015. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/ministerio>>. Acesso em: 29 mar 2015.

MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Barreiras Comerciais**. 2015. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/aprendex/default/index/conteudo/id/28>.

_____. **Comércio Exterior: Informações Gerais**. 2011. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=252>>. Acesso em: 19 out. 2014>.

_____. **Estrutura do Comércio Exterior Brasileiro**. 2015. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_125143349.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2014.

_____. **Institucional**. 2015. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=1&menu=3456>>. Acesso em: 29 mar 2015.

_____. **Internacionalização de Empresas Brasileiras**. 2009. Disponível em: http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1260377495.pdf. Acesso em: 19 out. 2014.

MF – Ministério da Fazenda. **O que é o ministério da fazenda**. 2015. Disponível em: < <http://www.fazenda.gov.br/institucional/sobre-ministerio>>. Acesso em: 29 mar 2015.

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**. 2015. Disponível em: < <http://www.planejamento.gov.br/editoria.asp?p=editoria&index=62&ler=s950>>. Acesso em: 29 mar 2015.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **Convenção da ONU contra tráfico de entorpecentes e substâncias psicotrópicas faz 25 anos**. 2013. Acesso em: 04 abr 2015. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/convencao-da-onu-contra-trafficode-entorpecentes-e-substancias-psicotropicas-faz-25-anos/>>.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. São Paulo: Pioneira, 1999. 320 p.

SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina. **Exportação – Barreiras Comerciais**. 2015. Disponível em: <<http://www.sebrae-sc.com.br/leis/default.asp?vcdtexto=425&%5E%5E>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime. **International Narcotics Control Board – Report 2013**: Referências ao Brasil. 2013. Acesso em: 04 abr. 2015. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_drugs/INCB/2014/Referencias-ao-Brasil.pdf>

VIANNA, Ilca Oliveira de Almeida. **Metodologia do trabalho científico**: um enfoque didático da produção científica. São Paulo: EPU, 2001. 288 p.

WERNECK, Paulo. **Comércio Exterior & Despacho Aduaneiro**. 4 ed. Curitiba: Juruá, 2009. 330 p.

ANEXOS

ANEXO A – LEI Nº 10.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 10.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Regulamento

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estão sujeitos a controle e fiscalização, na forma prevista nesta Lei, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica que não estejam sob controle do órgão competente do Ministério da Saúde.

§ 2º Para efeito de aplicação das medidas de controle e fiscalização previstas nesta Lei, considera-se produto químico as substâncias químicas e as formulações que as contenham, nas concentrações estabelecidas em portaria, em qualquer estado físico, independentemente do nome fantasia dado ao produto e do uso lícito a que se destina.

Art. 2º O Ministro de Estado da Justiça, de ofício ou em razão de proposta do Departamento de Polícia Federal, da Secretaria Nacional Antidrogas ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, definirá, em portaria, os produtos químicos a serem controlados e, quando necessário, promoverá sua atualização, excluindo ou incluindo produtos, bem como estabelecerá os critérios e as formas de controle.

Art. 3º Compete ao Departamento de Polícia Federal o controle e a fiscalização dos produtos químicos a que se refere o art. 1º desta Lei e a aplicação das sanções administrativas decorrentes.

Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.

§ 1º As pessoas jurídicas já cadastradas, que estejam exercendo atividade sujeita a controle e fiscalização, deverão providenciar seu recadastramento junto ao Departamento de Polícia Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º A pessoa física ou jurídica que, em caráter eventual, necessitar exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização, deverá providenciar o seu cadastro junto ao Departamento de Polícia Federal e requerer autorização especial para efetivar as suas operações.

Art. 5º A pessoa jurídica referida no *caput* do art. 4º deverá requerer, anualmente, a Renovação da Licença de Funcionamento para o prosseguimento de suas atividades.

Art. 6º Todas as partes envolvidas deverão possuir licença de funcionamento, exceto quando se tratar de quantidades de produtos químicos inferiores aos limites a serem estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 7º Para importar, exportar ou reexportar os produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos dos arts. 1º e 2º, será necessária autorização prévia do Departamento de Polícia Federal, nos casos previstos em portaria, sem prejuízo do disposto no art. 6º e dos procedimentos adotados pelos demais órgãos competentes.

Art. 8º A pessoa jurídica que realizar qualquer uma das atividades a que se refere o art. 1º desta Lei é obrigada a fornecer ao Departamento de Polícia Federal, periodicamente, as informações sobre suas operações.

Parágrafo único. Os documentos que consubstanciam as informações a que se refere este artigo deverão ser arquivados pelo prazo de cinco anos e apresentados ao Departamento de Polícia Federal quando solicitados.

Art. 9º Os modelos de mapas e formulários necessários à implementação das normas a que se referem os artigos anteriores serão publicados em portaria ministerial.

Art. 10. A pessoa física ou jurídica que, por qualquer motivo, suspender o exercício de atividade sujeita a controle e fiscalização ou mudar de atividade controlada deverá comunicar a paralisação ou alteração ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de trinta dias a partir da data da suspensão ou da mudança de atividade.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita a controle e fiscalização deverá informar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer suspeita de desvio de produto químico a que se refere esta Lei.

Art. 12. Constitui infração administrativa:

I – deixar de cadastrar-se ou licenciar-se no prazo legal;

II – deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de trinta dias, qualquer alteração cadastral ou estatutária a partir da data do ato aditivo, bem como a suspensão ou mudança de atividade sujeita a controle e fiscalização;

III – omitir as informações a que se refere o art. 8º desta Lei, ou prestá-las com dados incompletos ou inexatos;

IV – deixar de apresentar ao órgão fiscalizador, quando solicitado, notas fiscais, manifestos e outros documentos de controle;

V – exercer qualquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização, sem a devida Licença de Funcionamento ou Autorização Especial do órgão competente;

VI – exercer atividade sujeita a controle e fiscalização com pessoa física ou jurídica não autorizada ou em situação irregular, nos termos desta Lei;

VII – deixar de informar qualquer suspeita de desvio de produto químico controlado, para fins ilícitos;

VIII – importar, exportar ou reexportar produto químico controlado, sem autorização prévia;

IX – alterar a composição de produto químico controlado, sem prévia comunicação ao órgão competente;

X – adulterar laudos técnicos, notas fiscais, rótulos e embalagens de produtos químicos controlados visando a burlar o controle e a fiscalização;

XI – deixar de informar no laudo técnico, ou nota fiscal, quando for o caso, em local visível da embalagem e do rótulo, a concentração do produto químico controlado;

XII – deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal furto, roubo ou extravio de produto químico controlado e documento de controle, no prazo de quarenta e oito horas; e

XIII – dificultar, de qualquer maneira, a ação do órgão de controle e fiscalização.

Art. 13. Os procedimentos realizados no exercício da fiscalização deverão ser formalizados mediante a elaboração de documento próprio.

Art. 14. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, independentemente de responsabilidade penal, sujeitará os infratores às seguintes medidas administrativas, aplicadas cumulativa ou isoladamente:

I – advertência formal;

II – apreensão do produto químico encontrado em situação irregular;

III – suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento;

IV – revogação da autorização especial; e

V – multa de R\$ 2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais).

§ 1º Na dosimetria da medida administrativa, serão consideradas a situação econômica, a conduta do infrator, a reincidência, a natureza da infração, a quantidade dos produtos químicos encontrados em situação irregular e as circunstâncias em que ocorreram os fatos.

§ 2º A critério da autoridade competente, o recolhimento do valor total da multa arbitrada poderá ser feito em até cinco parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º Das sanções aplicadas caberá recurso ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, na forma e prazo estabelecidos em regulamento.

Art. 15. A pessoa física ou jurídica que cometer qualquer uma das infrações previstas nesta Lei terá prazo de trinta dias, a contar da data da fiscalização, para sanar as irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação de medidas administrativas previstas no art. 14.

§ 1º Sanadas as irregularidades, os produtos químicos eventualmente apreendidos serão devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal.

§ 2º Os produtos químicos que não forem regularizados e restituídos no prazo e nas condições estabelecidas neste artigo serão destruídos, alienados ou doados

pelo Departamento de Polícia Federal a instituições de ensino, pesquisa ou saúde pública, após trânsito em julgado da decisão proferida no respectivo processo administrativo.

§ 3º Em caso de risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, o órgão fiscalizador poderá dar destinação imediata aos produtos químicos apreendidos.

Art. 16. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia conferido ao Departamento de Polícia Federal para controle e fiscalização das atividades relacionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 17. São sujeitos passivos da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos as pessoas físicas e jurídicas que exerçam qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 18. São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Lei:

- I – os órgãos da Administração Pública direta federal, estadual e municipal;
- II – as instituições públicas de ensino, pesquisa e saúde;
- III – as entidades particulares de caráter assistencial, filantrópico e sem fins lucrativos que comprovem essa condição na forma da lei específica em vigor.

Art. 19. A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos é devida pela prática dos seguintes atos de controle e fiscalização:

- I – no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para:
 - a. emissão de Certificado de Registro Cadastral;
 - b. emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral; e
 - c. alteração de Registro Cadastral;
- II – no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para:
 - a. emissão de Certificado de Licença de Funcionamento;
 - b. emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento; e
 - c. renovação de Licença de Funcionamento;
- III – no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para:
 - a. emissão de Autorização Especial; e
 - b. emissão de segunda via de Autorização Especial.

Parágrafo único. Os valores constantes dos incisos I e II deste artigo serão reduzidos de:

- I - quarenta por cento, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

II - cinquenta por cento, quando se tratar de filial de empresa já cadastrada;

III - setenta por cento, quando se tratar de microempresa.

Art. 20. A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos será recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas em ato do Departamento de Polícia Federal.

Art. 21. Os recursos relativos à cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, à aplicação de multa e à alienação de produtos químicos previstas nesta Lei constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD.

Parágrafo único. O Fundo Nacional Antidrogas destinará oitenta por cento dos recursos relativos à cobrança da Taxa, à aplicação de multa e à alienação de produtos químicos, referidos no *caput* deste artigo, ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogados os arts. 1º a 13 e 18 da [Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995](#).

Brasília, 27 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.12.2001

ANEXO B – ANEXO I DA PORTARIA Nº 1.274/2003 (DPF)**ANEXO I****LISTA I**

1. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO (1)
2. ÁCIDO ANTRANÍLICO (1)
3. ÁCIDO FENILACÉTICO (1)
4. ÁCIDO LISÉRGICO
5. ANIDRIDO PROPIÔNICO
6. CLORETO DE ETILA
7. EFEDRINA (1)
8. ERGOMETRINA (1)
9. ERGOTAMINA (1)
10. ETAEFEDRINA (1)
11. 1-FENIL-2-PROPANONA
12. GAMA-BUTIROLACTONA (GBL)
13. ISOSAFROL
14. N-METILEFEDRINA (1)
15. 3,4-METILENODIOXIFENIL-2-PROPANONA
16. METILERGOMETRINA (1)
17. N-METILPSEUDOEFEDRINA (1)
18. ÓLEO DE SASSAFRÁS (2)
19. PIPERIDINA (1)
20. PIPERONAL
21. PSEUDOEFEDRINA (1)
22. SAFROL

ADENDO

I - Estão sujeitos a controle e fiscalização os produtos químicos acima relacionados, suas respectivas soluções e misturas, independentemente da concentração, a partir das quantidades a seguir especificadas:

a) Acima de dez gramas por mês, quando se tratar dos seguintes produtos: ácido Nacetilantranílico, Ácido Antranílico, Efedrina, Ergometrina, Ergotamina,

Metilergometrina e Pseudoefedrina;

b) Em qualquer quantidade para os demais produtos químicos da lista; e

c) Quanto aos produtos químicos da lista sobrescritos com os números entre parênteses, abaixo reproduzidos, também se aplica o controle a:

(1) Seus sais;

(2) Óleos essenciais similares contendo safrol;

II - A fabricação, o comércio e uso do cloreto de etila somente são permitidos para fins de produção de plásticos e de outros produtos de interesse da indústria nacional, estando classificado no rol das substâncias psicotrópicas, de acordo com a legislação sanitária em vigor; e

III - Os produtos farmacêuticos e as formulações diluídas de fragrâncias estão isentas de controle, de acordo com art. 20 desta Portaria.

LISTA II

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO CLORÍDRICO (estado gasoso)
4. ÁCIDO CLOROSSULFÔNICO
5. ÁCIDO HIPOFOSFOROSO
6. ÁCIDO IODÍDRICO
7. ÁCIDO SULFÚRICO
8. ÁCIDO SULFÚRICO FUMEGANTE
9. AMINOPIRINA (1)
10. ANIDRIDO ACÉTICO
11. BENZOCAÍNA (1)
12. BICARBONATO DE POTÁSSIO
13. BUTILAMINA (1)
14. CAFEÍNA (1)
15. CARBONATO DE POTÁSSIO
16. CARBONATO DE SÓDIO
17. CIANETO DE BENZILA
18. CIANETO DE BROMOBENZILA
19. CLORETO DE ACETILA

20. CLORETO DE BENZILA
 21. CLORETO DE METILENO
 22. CLORETO DE TIONILA
 23. CLOROFÓRMIO
 24. DIACETATO DE ETILIDENO
 25. DIETILAMINA (1)
 26. 2,5-DIMETOXIFENETILAMINA (1)
 27. DIPIRONA
 28. ÉTER ETÍLICO
 29. ETILAMINA (1)
 30. FENACETINA
 31. FENILETANOLAMINA (1)
 32. FÓSFORO VERMELHO
 33. FORMAMIDA
 34. FORMIATO DE AMÔNIO
 35. HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO
 36. HIDRÓXIDO DE SÓDIO
 37. IODO (sublimado)
 38. LIDOCAÍNA (1)
 39. MAGNÉSIO (metálico)
 40. MANITOL
 41. METILAMINA (1)
 42. METILETILCETONA
 43. N-METILFORMAMIDA
 44. NITROETANO
 45. PENTACLORETO DE FÓSFORO
 46. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
 47. PROCAÍNA (1)
 48. TOLUENO
- ADENDO

I - Estão sujeitos a controle e fiscalização os produtos químicos acima relacionados, quando puros ou considerados quimicamente puros ou, ainda, com grau técnico de pureza, a partir das seguintes quantidades:

a) Acima de um quilograma ou um litro por mês, quando se tratar de produto sólido ou líquido, respectivamente, no caso do permanganato de potássio, anidrido acético,

cloreto de acetila, diacetato de etilideno, metilamina, etilamina e butilamina;

b) Acima de dois quilogramas ou dois litros por mês, quando se tratar de produto sólido ou líquido, respectivamente, quanto aos demais produtos químicos relacionados na lista, exceto hidróxido de sódio;

c) Acima de trezentos quilogramas por mês, para pessoa jurídica, e cinco quilogramas por mês, para pessoa física, no caso de hidróxido de sódio e carbonato de sódio sólidos; e d) Os sais dos produtos químicos da lista sobrescritos com o número (1), nas mesmas quantidades prescritas nas alíneas anteriores;

II - Também estão sujeitas a controle e fiscalização, exceto quando se tratar de produtos que se enquadram no art. 20 desta Portaria as soluções específicas e misturas dos produtos químicos acima relacionados, associados ou não a outros produtos químicos controlados, nos seguintes casos:

1) Para quantidades acima de cinco quilogramas ou cinco litros por mês, quando se tratar de produto sólido ou líquido respectivamente:

⇒ Ácidos orgânicos e inorgânicos com concentração individual superior a dez por cento;

⇒ Hidróxidos, bicarbonatos e carbonatos com concentração individual superior a dez por cento;

⇒ Solventes orgânicos com concentração individual superior a sessenta por cento; e

⇒ Demais substâncias com concentração superior a vinte por cento;

2) Para quantidades acima de um quilograma ou de um litro por mês:

⇒ Permanganato de potássio com qualquer concentração;

III - Com relação aos produtos comerciais a que se refere o art. 20 desta Portaria deverão ser atendidas as seguintes exigências específicas:

a) No caso das soluções à base de solventes orgânicos, fabricadas para uso como removedor de esmalte de unhas, o teor total de substâncias químicas controladas não deverá ultrapassar a sessenta por cento, conterão corantes e somente poderão ser comercializadas no varejo em embalagens de até quinhentos mililitros;

b) Quanto às soluções de éter etílico, fabricadas para uso médico-hospitalar, o teor total de substâncias químicas controladas não deverá ultrapassar a sessenta por cento e somente poderá ser comercializada no varejo em embalagens de até quinhentos mililitros; e

c) Qualquer que seja a categoria do produto, a isenção de controle não se aplica ao permanganato de potássio, suas soluções e misturas com outras substâncias

químicas;

IV - No caso da soda cáustica (hidróxido de sódio) em escamas, comercializada em supermercados e em outras lojas do ramo, e da soda barrilha (carbonato de sódio), aplicar-se-á o disposto na alínea c do inciso I deste Adendo, quanto aos limites de isenção de controle para pessoas jurídicas e pessoas físicas;

V - Com relação às soluções eletrolíticas de bateria, formuladas à base de ácido sulfúrico, o limite de isenção para pessoa jurídica é de duzentos litros por mês e para pessoa física é de cinco litros por mês; e

VI - A norma estabelecida no art. 19 desta Portaria aplica-se aos produtos químicos relacionados nos itens 1, 21, 23, 28, 42 e 48 da Lista II.

LISTA III

1. ACETALDEÍDO
2. ACETATO DE ETILA
3. ACETATO DE ISOAMILA
4. ACETATO DE ISOBUTILA
5. ACETATO DE ISOPROPILA
6. ACETATO DE n-BUTILA
7. ACETATO DE n-PROPILA
8. ACETATO DE sec-BUTILA
9. ACETONITRILA
10. ÁCIDO ACÉTICO
11. ÁCIDO BENZÓICO
12. ÁCIDO BROMÍDRICO
13. ÁCIDO FÓRMICO
14. ÁLCOOL n-BUTÍLICO
15. ÁLCOOL ISOBUTÍLICO
16. ÁLCOOL sec-BUTÍLICO
17. ÁLCOOL n-PROPÍLICO
18. ALILBENZENO
19. AMÔNIA
20. ANIDRIDO BENZÓICO
21. ANIDRIDO ISATÓICO

22. BENZALDEÍDO
23. BENZENO
24. BOROHIURETO DE SÓDIO
25. BROMOBENZENO
26. 1,1-CARBONILDIIMIDAZOLE
27. CICLOEXANO
28. CICLOEXANONA
29. CLORETO DE BENZOÍLA
30. CLORETO MERCÚRICO
31. DIACETONA ÁLCOOL
32. 1,2-DICLOROETANO
33. DISSULFETO DE CARBONO
34. HIURETO DE ALUMÍNIO E LÍTIO
35. HIURÓXIDO DE AMÔNIO
36. HIURÓXILAMINA (1)
37. LÍTIO (metálico)
38. METILISOBUTILCETONA
39. ORTO-TOLUIDINA
40. PIRIDINA (1)
41. PROPIOFENONA
42. SÓDIO (metálico)
43. TETRACLORETO DE CARBONO
44. TETRAHIUREFURAN ADENDO

I - Estão sujeitos a controle e fiscalização os produtos químicos acima relacionados, quando puros ou considerados quimicamente puros ou ainda com grau técnico de pureza, a partir das seguintes quantidades:

- a) Acima de dois quilogramas ou dois litros por mês, quando se tratar de produto químico sólido ou líquido, respectivamente, no caso do acetato de etila, ácido acético, ácido fórmico, amônia, benzeno, cicloexanona, hidróxido de amônio e metilisobutilcetona;
- b) Acima de cinco quilogramas ou cinco litros por mês, quando se tratar de produto químico sólido ou líquido, respectivamente, no caso dos demais produtos químicos relacionados na lista; e
- c) Quanto aos produtos químicos da lista sobrescritos com o número 1 entre

parênteses, abaixo reproduzido, também aplica-se o controle para as mesmas quantidades prescritas na alínea b:

(1) Seus sais;

II - Também estão sujeitas a controle e fiscalização, exceto quando se tratar de produtos que se enquadram no art. 20 desta Portaria as soluções específicas e misturas dos produtos químicos acima relacionados, associados ou não a outros produtos químicos controlados, nos seguintes casos, para quantidades acima de cinco quilogramas ou cinco litros, conforme o estado físico do produto envolvido:

- a) Ácidos orgânicos e inorgânicos com concentração individual superior a dez por cento;
- b) Hidróxido de amônio, com concentração individual superior a dez por cento;
- c) Solventes orgânicos com concentração individual superior a sessenta por cento; e
- d) Demais substâncias com concentração superior a vinte por cento;

III - Com relação aos produtos comerciais a que se refere o art. 20 desta Portaria deverão ser atendidas as seguintes exigências específicas:

- a) No caso das soluções à base de solventes orgânicos, fabricadas para uso como removedor de esmalte de unhas, o teor total de substâncias químicas controladas não deverá ultrapassar a sessenta por cento, conterão corantes e somente poderão ser comercializadas no varejo em embalagens de até quinhentos mililitros; e
- b) As soluções específicas de hidróxido de amônio não poderão ter concentração superior a dez por cento.

IV - A norma estabelecida no art.19 desta Portaria, aplica-se aos produtos químicos relacionados nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 23, 27, 28, 31, 32, 34, 38 e 43 da Lista III.

LISTA IV

1. AGUARRÁS MINERAL e qualquer outro produto similar, à base de mistura de hidrocarbonetos alifáticos
2. ÁCIDO BÓRICO
3. ÁLCOOL ETÍLICO
4. ÁLCOOL ISOPROPÍLICO
5. ÁLCOOL METÍLICO
6. ÁCIDO ORTO-FOSFÓRICO

7. BICARBONATO DE SÓDIO
8. CARBONATO DE CÁLCIO
9. CARVÃO ATIVADO
10. CIMENTO PORTLAND ou do tipo PORTLAND
11. CLORETO DE CÁLCIO (anidro)
12. CLORETO DE ALUMÍNIO
13. CLORETO DE AMÔNIO
14. CROMATO DE POTÁSSIO
15. DICROMATO DE POTÁSSIO
16. DICROMATO DE SÓDIO
17. ÉTER DE PETRÓLEO
18. n-HEPTANO
19. n-HEXANO
20. GASOLINA
21. HIDRÓXIDO DE CÁLCIO
22. HIPOCLORITO DE SÓDIO
23. ÓLEO DIESEL
24. PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO
25. ÓXIDO DE CÁLCIO
26. QUEROSENE
27. SULFATO DE SÓDIO (anidro)
28. TETRACLOROETILENO
29. THINNER e outras preparações à base solventes ou diluentes orgânicos compostos, concebidas para remover tintas ou vernizes
30. TRICLOROETILENO
31. XILENOS (isômeros orto, meta, para e misturas).
32. URÉIA

ADENDO

I - Estão sujeitos a controle e fiscalização os produtos acima relacionados, quando se tratar de exportação para a Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, nos seguintes casos:

- a) Cimento Portland ou do tipo Portland, para quantidades superiores a um mil e duzentos quilogramas por operação;
- b) Gasolina, óleo diesel e querosene, para quantidades superiores a oitocentos e

trinta litros por operação;

c) Aguarrás mineral, *thinner* e outros produtos correlatos ou similares, bem como ureia, para quantidades superiores a duzentos quilogramas ou duzentos litros por operação, respectivamente de acordo com o estado físico do produto envolvido;

d) Carbonato de cálcio, cloreto de cálcio (anidro), cromato de potássio, hidróxido de cálcio, óxido de cálcio, carvão ativado, álcool etílico e hipoclorito de sódio, para quantidades superiores a cinquenta quilogramas ou cinquenta litros por operação, respectivamente de acordo com o estado físico do produto envolvido; e

e) Com relação aos demais produtos químicos, quando a quantidade envolvida na operação for superior a cinco quilogramas ou cinco litros, respectivamente no caso de se tratar de produto sólido ou líquido;

II - A norma estabelecida no art. 19 desta Portaria aplica-se aos produtos químicos relacionados nos itens 4, 5, 17, 18, 19, 20, 26, 28, 29, 30 e 31 da Lista IV.

ANEXO C – REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

REQUERIMENTO - HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001)

1 - TIPO DE REQUERIMENTO				2 - ASSUNTO				
<input type="checkbox"/> 01	<input type="checkbox"/>	EMISSÃO	<input type="checkbox"/> 04	<input type="checkbox"/>	RESTITUIÇÃO	<input type="checkbox"/> 01	<input type="checkbox"/>	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
<input type="checkbox"/> 02	<input type="checkbox"/>	RENOVAÇÃO	<input type="checkbox"/> 05	<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/> 02	<input type="checkbox"/>	CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
<input type="checkbox"/> 03	<input type="checkbox"/>	2ª VIA	<input type="checkbox"/> 06	<input type="checkbox"/>	CANCELAMENTO			
3 - DADOS GERAIS DA PESSOA JURÍDICA								
RAZÃO SOCIAL						CNPJ		
ENDEREÇO				BAIRRO / DISTRITO				
MUNICÍPIO			UF	CEP		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
DDD	TELEFONE		FAX		E-MAIL			
ATIVIDADE PRINCIPAL (DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO CNAE FISCAL)						CÓDIGO CNAE FISCAL		
4 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL								
NOME								
CPF				IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)				
DDD	TELEFONE		FAX		E-MAIL			
5 - PEDE DEFERIMENTO								
LOCAL E DATA								
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL								
Declaro, sob as penas da Lei, que as informações cadastrais estão atualizadas e traduzem a expressão da verdade.								
6 - CONTROLE DE RECEBIMENTO DO PROCESSO								
USO OFICIAL								
<div style="border: 1px solid black; border-radius: 15px; width: 150px; height: 50px; margin: 0 auto;"></div> <p>ETIQUETA PROTOCOLO</p>				<p style="text-align: center;">Observações Importantes</p> <input checked="" type="checkbox"/> Etiqueta com data e assinatura. <input checked="" type="checkbox"/> Renovação: verificar a data de vencimento da licença. <input checked="" type="checkbox"/> Alteração Cadastral: apresentar o Anexo VI.				

ANEXO D – FORMULÁRIO CADASTRAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 DPJ - COORDENAÇÃO-GERAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
 COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS

ANEXO V

FORMULÁRIO CADASTRAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)

2 - NATUREZA JURÍDICA			
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA			
<input type="checkbox"/> FEDERAL	<input type="checkbox"/> ESTADUAL	<input type="checkbox"/> MUNICIPAL	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA			
<input type="checkbox"/> EMPRESA PÚBLICA	<input type="checkbox"/> AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> ECONOMIA MISTA	<input type="checkbox"/> FUNDAÇÃO
INICIATIVA PRIVADA			
<input type="checkbox"/> SOCIEDADE ANÔNIMA	<input type="checkbox"/> LTDA	<input type="checkbox"/> SOCIEDADE POR COTA PARTICIPAÇÃO	<input type="checkbox"/> FIRMA INDIVIDUAL
<input type="checkbox"/> MATRIZ	<input type="checkbox"/> FILIAL	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE	<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA

3 - ATIVIDADE				
ATIVIDADE PRINCIPAL (DE ACORDO COM CLASSIFICAÇÃO CNAE FISCAL)	CODIGO CNAE FISCAL			
CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA COM PRODUTOS(S) QUÍMICO(S) CONTROLADO(S)				
<input type="checkbox"/> GRUPO I (Fabricação , produção)	<input type="checkbox"/> GRUPO II (transformação)	<input type="checkbox"/> GRUPO III (utilização)	<input type="checkbox"/> GRUPO IV (reaproveitamento, reciclagem)	<input type="checkbox"/> GRUPO V (comercialização, distribuição)
<input type="checkbox"/> GRUPO VI (embalagem)	<input type="checkbox"/> GRUPO VII (armazenagem)	<input type="checkbox"/> GRUPO VIII (transporte)	<input type="checkbox"/> GRUPO IX (outras / especificar)	_____

4 - DADOS DE LOCALIZAÇÃO					
ENDEREÇO (RUA / AVENIDA)				TIPO DE ENDEREÇO	
NUMERO	COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO		
MUNICIPIO			UF	CEP	
DDD	TELEFONE		FAX		
E-MAIL			HOME PAGE		
TERRENO (m²)			ÁREA CONSTRUIDA (m²)		
ENDEREÇO (RUA / AVENIDA)				TIPO DE ENDEREÇO	
NUMERO	COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO		
MUNICIPIO			UF	CEP	
DDD	TELEFONE		FAX		
E-MAIL			HOME PAGE		
TERRENO (m²)			ÁREA CONSTRUIDA (m²)		
ENDEREÇO (RUA / AVENIDA)				TIPO DE ENDEREÇO	
NUMERO	COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO		
MUNICIPIO			UF	CEP	
DDD	TELEFONE		FAX		
E-MAIL			HOME PAGE		
TERRENO (m²)			ÁREA CONSTRUIDA (m²)		
ENDEREÇO (RUA / AVENIDA)				TIPO DE ENDEREÇO	
NUMERO	COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO		
MUNICIPIO			UF	CEP	
DDD	TELEFONE		FAX		
E-MAIL			HOME PAGE		
TERRENO (m²)			ÁREA CONSTRUIDA (m²)		

6 - DADOS DOS PROPRIETÁRIOS / SÓCIOS / DIRETORES / PRESIDENTE			
NOME			
CPF	IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)	CARGO	<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> SÓCIO <input type="checkbox"/> DIRETOR <input type="checkbox"/> PRESIDENTE
NOME			
CPF	IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)	CARGO	<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> SÓCIO <input type="checkbox"/> DIRETOR <input type="checkbox"/> PRESIDENTE
NOME			
CPF	IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)	CARGO	<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> SÓCIO <input type="checkbox"/> DIRETOR <input type="checkbox"/> PRESIDENTE
NOME			
CPF	IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)	CARGO	<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> SÓCIO <input type="checkbox"/> DIRETOR <input type="checkbox"/> PRESIDENTE
NOME			
CPF	IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)	CARGO	<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> SÓCIO <input type="checkbox"/> DIRETOR <input type="checkbox"/> PRESIDENTE
NOME			
CPF	IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)	CARGO	<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> SÓCIO <input type="checkbox"/> DIRETOR <input type="checkbox"/> PRESIDENTE

6 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME			
CPF		IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)	
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL

7 - DADOS DO DESPACHANTE			
NOME			
CPF		IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)	
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL

8 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME			
CPF		IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)	IDENTIDADE PROFISSIONAL (Nº - ÓRGÃO - UF)
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL

10 - RELAÇÃO DE EMPRESAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS ASSOCIADAS			
A ENTIDADE É ASSOCIADA A ALGUMA EMPRESA NACIONAL OU ESTRANGEIRA?		<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
EM CASO POSITIVO, ESPECIFIQUE			
RAZÃO SOCIAL		TIPO DE SOCIEDADE	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO		PAÍS	
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			
CPF	IDENTIDADE (Nº - ORGÃO - UF)	PASSAPORTE	RNE
RAZÃO SOCIAL		TIPO DE SOCIEDADE	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO		PAÍS	
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			
CPF	IDENTIDADE (Nº - ORGÃO - UF)	PASSAPORTE	RNE
RAZÃO SOCIAL		TIPO DE SOCIEDADE	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO		PAÍS	
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			
CPF	IDENTIDADE (Nº - ORGÃO - UF)	PASSAPORTE	RNE
RAZÃO SOCIAL		TIPO DE SOCIEDADE	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO		PAÍS	
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			
CPF	IDENTIDADE (Nº - ORGÃO - UF)	PASSAPORTE	RNE

11 - ASSOCIAÇÃO DE CLASSE				
A ENTIDADE É FILIADA A ALGUMA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
EM CASO POSITIVO, ESPECIFICAR				
RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO		UF	PAÍS	CEP
TELEFONE	FAX		E-MAIL	
RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO		UF	PAÍS	CEP
TELEFONE	FAX		E-MAIL	
RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO		UF	PAÍS	CEP
TELEFONE	FAX		E-MAIL	
RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO		UF	PAÍS	CEP
TELEFONE	FAX		E-MAIL	
RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO		UF	PAÍS	CEP
TELEFONE	FAX		E-MAIL	

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações contidas neste formulário e nas tabelas em anexo traduzem a expressão da verdade.				
LOCAL			DATA	
NOME DO RESPONSÁVEL			IDENTIDADE (Nº - ORGÃO - UF)	
ASSINATURA			CPF	
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL	

ANEXO E – REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

REQUERIMENTO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

(Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001)

1 - TIPO DE REQUERIMENTO					
<input type="checkbox"/> 01	EMISSÃO	<input type="checkbox"/> 03	PRORROGAÇÃO	<input type="checkbox"/> 05	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/> 02	2ª VIA	<input type="checkbox"/> 04	CANCELAMENTO		
					Nº DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL
2 - DADOS GERAIS DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA					
RAZÃO SOCIAL				CNPJ	
ENDEREÇO			BAIRRO / DISTRITO		
MUNICÍPIO		UF	CEP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL		
ATIVIDADE PRINCIPAL (DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO CNAE FISCAL)				CÓDIGO CNAE FISCAL	
3 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO					
CÓDIGO	NOME	CONC. %	DENSIDADE	QUANTIDADE	UN.
4 - ATIVIDADE / FINALIDADE					
5 - LOCAL DA UTILIZAÇÃO / DADOS DO RESPONSÁVEL					
ENDEREÇO					
MUNICÍPIO			UF	CEP	
NOME DO RESPONSÁVEL		IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)		CPF	
6 - DADOS DO FORNECEDOR DO PRODUTO QUÍMICO					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ			CLF		
USO OFICIAL			PEDE DEFERIMENTO,		
<div style="border: 1px solid black; border-radius: 15px; width: 150px; height: 60px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> ETIQUETA PROTOCOLO </div>			LOCAL E DATA		
			REPRESENTANTE LEGAL		
			IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)		CPF
			ASSINATURA		
Portaria 1.274/03					
<small>Art. 10. A pessoa física ou jurídica que necessitar exercer atividade eventual com produtos químicos controlados deverá requerer ao DPF a emissão de Autorização Especial (Anexo VII), por meio de requerimento próprio (Anexo VIII) instruído com comprovante de recolhimento da respectiva Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos. (a partir dos documentos anexados)</small>					

ANEXO F – REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO)

ANEXO X REQUERIMENTO - COMÉRCIO EXTERIOR (Lei n° 10.357, de 27 de dezembro de 2001.)

1 - TIPO DE REQUERIMENTO			2 - ASSUNTO		
			AUTORIZAÇÃO PRÉVIA	COTA DE IMPORTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> 01 EMISSÃO	<input type="checkbox"/> 04 PRORROGAÇÃO		<input type="checkbox"/> 01 IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 04 COTA ANUAL INTEGRAL	
<input type="checkbox"/> 02 2ª VIA	<input type="checkbox"/> 05 CANCELAMENTO		<input type="checkbox"/> 02 EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 05 COTA ANUAL PARCIAL	
<input type="checkbox"/> 03 SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 06 ALTERAÇÃO		<input type="checkbox"/> 03 REEXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 06 COTA SUPLEMENTAR	
L.E. Nº.:		L.E. SUBSTITUTIVA Nº.		R.E. Nº.	
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº.				AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº.	
3 - IMPORTADOR					
NOME / RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO					
CNPJ / CPF		CNPJ / AE		UF	PAÍS
TELEFONE		FAX		E-MAIL	
DESTINATÁRIO FINAL					
4 - EXPORTADOR					
NOME / RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO					
CNPJ / CPF		CNPJ / AE		UF	PAÍS
TELEFONE		FAX		E-MAIL	
5 - DESCRIÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO					
CÓDIGO NOM	NOME			NOME COMERCIAL	
CONCENTRAÇÃO %	DENSIDADE	QUANTIDADE (KG)		TIPO DE EMBALAGEM	
VALOR (US\$)		QUANTIDADE (L)		OUTROS DADOS	
6 - DE TALHES DO TRANSITO E					
MODO DE TRANSPORTE		PONTO DE SAÍDA		DATA DE SAÍDA	
NOME E Nº DO TRANSPORTE		PONTO DE ENTRADA		DATA DE ENTRADA	
ROTA OCEANO / PAÍSES DE TRÂNSITO					
INTERMEDIÁRIOS (nome / endereço / telefone / fax)					
EMPRESA INTERVENIENTE NO PAÍS DE TRÂNSITO (nome / endereço / telefone / fax)					
USO OFICIAL			PSE e DEPARTAMENTO		
			LOCAL E DATA		
			NOME		
			IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)		CPF
			ASSINATURA		
Acompanhe o requerimento: http://www.dpf.gov.br/servicos/produz/quimicos/comer-exterior/acompanhamento-de-processos					

ANEXO G – COMUNICADO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL

ANEXO VI COMUNICADO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL

(Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001)

1 - DADOS GERAIS DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA											
NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF		CLFIAE						
ENDEREÇO				BAIRRO / DISTRITO							
MUNICÍPIO			UF	CEP	INSCRIÇÃO ESTADUAL						
DDD	TELEFONE	FAX		E-MAIL							
ATIVIDADE PRINCIPAL (DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO CNAE FISCAL)					CÓDIGO CNAE FISCAL						
2 - ALTERAÇÃO CADASTRAL											
<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content; margin: 0 auto;">COM TAXA (Portaria 1.274/03 - Art. 6º)</div>			<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content; margin: 0 auto;">SEM TAXA</div>								
01	<input type="checkbox"/>	RAZÃO SOCIAL	07	<input type="checkbox"/>	RESPONSÁVEL TÉCNICO						
02	<input type="checkbox"/>	INSCRIÇÃO ESTADUAL	08	<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO						
03	<input type="checkbox"/>	ENDEREÇOS	09	<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO DE PRODUTO QUÍMICO						
04	<input type="checkbox"/>	QUADRO SOCIAL	10	<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO DE PRODUTO QUÍMICO						
05	<input type="checkbox"/>	REPRESENTANTE LEGAL	11	<input type="checkbox"/>	FRUTA						
06	<input type="checkbox"/>	MUDANÇA DE ATIVIDADE (CNAE)	12	<input type="checkbox"/>	FILIAL						
			13	<input type="checkbox"/>	OUTROS (especificar)						
3 - DESCREVER AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES OCORRIDAS											
USO OFICIAL <div style="border: 1px solid black; border-radius: 10px; width: 100%; height: 60px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> ETIQUETA PROTOCOLO </div> <div style="border: 1px dashed black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p style="text-align: center; margin: 0;">Observação importante!</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Protocolar este Anexo somente quando não conjugado com a alteração efetiva ou a renovação da licença.</p> </div>			LOCAL E DATA REPRESENTANTE LEGAL <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="border-bottom: 1px solid black;">IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)</td> <td style="border-bottom: 1px solid black;">CPF</td> </tr> <tr> <td style="border-bottom: 1px solid black;">DDD</td> <td style="border-bottom: 1px solid black;">TELEFONE</td> <td style="border-bottom: 1px solid black;">FAX</td> </tr> </table> ASSINATURA			IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)		CPF	DDD	TELEFONE	FAX
IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)		CPF									
DDD	TELEFONE	FAX									
Portaria 1.274/03											
<p><small>Art. 6º A pessoa jurídica possuidora de Certificado de Registro Cadastral deverá comunicar ao DPF, no prazo de trinta dias, todo e qualquer fato que justifique a atualização de seu cadastro, mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo VI).</small></p> <p><small><u>Parágrafo único.</u> O pedido de atualização do registro cadastral deverá ser formalizado no prazo máximo de noventa dias, a partir da data do comunicado a que se refere o caput, por meio de requerimento (Anexo IV).</small></p>											

ANEXO H – MAPA DE CONTROLE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

MAPA DE CONTROLE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

RAZÃO SOCIAL				CNPJ		MÊS / ANO			
I / E	PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO				L. I. OU R. E	NOME DO IMPORTADOR OU EXPORTADOR		CNPJ TRANSPORTADORA	
	CÓDIGO	NOME DO PRODUTO				NOTA FISCAL	PAÍS		
		CONCENTRAÇÃO %	QUANTIDADE	UN.					
OBSERVAÇÃO:					NOME DO RESPONSÁVEL		CPF		
					ASSINATURA		IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)		

ANEXO I – COMUNICADO DE FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO

COMUNICADO DE FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO

1 - DADOS GERAIS DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA								
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		CUF / AE				
ENDEREÇO				BARRIO / DISTRITO				
MUNICÍPIO		UF	CEP	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL					
ATIVIDADE PRINCIPAL (DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO CNAE FISCAL)					CÓDIGO CNAE FISCAL			
2 - NATUREZA, DATA E LOCAL DA OCORRÊNCIA					DATA			
<input type="checkbox"/> 01 <input type="checkbox"/> FURTO		<input type="checkbox"/> 02 <input type="checkbox"/> ROUBO		<input type="checkbox"/> 03 <input type="checkbox"/> EXTRAVIO				
LOCAL DA OCORRÊNCIA								
3 - DOCUMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS ENVOLVIDOS								
<input type="checkbox"/> DC <input type="checkbox"/> DOCUMENTOS DE CONTROLE				NÚMERO CORRESPONDENTE				
<input type="checkbox"/> 01 <input type="checkbox"/> CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL								
<input type="checkbox"/> 02 <input type="checkbox"/> CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO								
<input type="checkbox"/> 03 <input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO ESPECIAL								
<input type="checkbox"/> 04 <input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE IMPORTAÇÃO								
<input type="checkbox"/> 05 <input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE EXPORTAÇÃO								
<input type="checkbox"/> 06 <input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE REEXPORTAÇÃO								
<input type="checkbox"/> PQ <input type="checkbox"/> PRODUTOS QUÍMICOS (Relacione-os a baixo. Caso necessário, utilize folha adicional)								
NÚMERO FISCAL	CÓDIGO	NOME	CONC. %	QUANTIDADE	UN.			
USO OFICIAL			LOCAL E DATA					
			NOME DO RESPONSÁVEL					
			IDENTIDADE (Nº - ÓRGÃO - UF)		CPF			
			DDD	TELEFONE	FAX			
			ASSINATURA					